

Diocese de Lins
Santo Antônio de Pádua

Documentos Administrativos

MIHI VIVERE CHR

03/2019



Diocese de Lins
Santo Antônio de Pádua

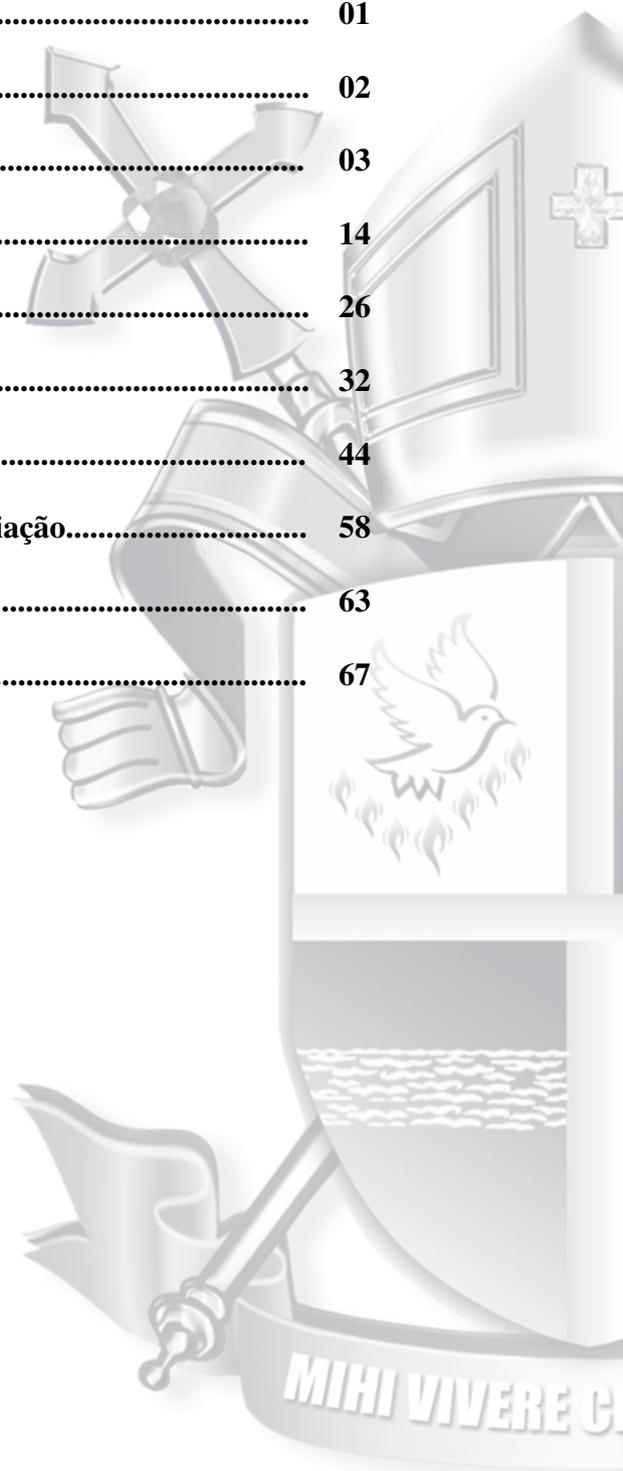


DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Diocese de Lins
Santo Antônio de Pádua

ÍNDICE

Apresentação.....	01
Lista de Abreviaturas.....	02
Diretório do Sacramento do Batismo.....	03
Diretório do Sacramento da Eucaristia.....	14
Diretório do Sacramento da Crisma.....	26
Diretório do Sacramento do Matrimônio.....	32
Diretório do Sacramento da Ordem.....	44
Diretório do Sacramento da Penitência e da Reconciliação.....	58
Diretório do Sacramento da Unção dos Enfermos.....	63
Apêndice – Modelos de Dispensa para Matrimônios.....	67





Dom Francisco Carlos da Silva
D.D. Bispo da Diocese de Lins
Santo Antônio de Pádua

A Igreja Diocesana reúne comunidades onde está presente Cristo, cuja virtude se constitui a Igreja una, santa, católica e apostólica. A Igreja é sempre povo em comunhão, entendida à luz do mistério trinitário. Ela é lugar, promotora e servidora da comunhão. A unidade eclesial é sempre algo a ser buscado e construído por todos os envolvidos no processo, isto é, por todo o Povo de Deus.

A necessidade de encontrar mecanismos, posturas e atitudes que, efetivamente, promovam a unidade e a comunhão, gerou um processo de consultas, questionários enviados às Paróquias, apresentação e surgimento de emendas nas Regiões Pastorais culminando na realização da 12ª Assembleia Diocesana de Pastoral. A 1ª sessão (2017) aprovou as orientações sobre os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã: o BATISMO, início da vida nova e a porta de entrada para os demais Sacramentos; a CONFIRMAÇÃO, consumação da graça batismal unindo o fiel mais perfeitamente à Igreja; a EUCARISTIA, que alimenta o discípulo missionário com o Corpo e o com Sangue de Cristo em vista de sua transformação n'Ele, “rumo ao Reino definitivo”. A 2ª sessão (2018), por sua vez, aprovou as orientações sobre os Sacramentos da PENITÊNCIA, da UNÇÃO DOS ENFERMOS, da ORDEM e do MATRIMÔNIO.

A **Comissão Central** coordenada pelo padre Francisco Arcanjo da Silva, Vigário Episcopal para assuntos pastorais, e constituída por inúmeros ministros ordenados e cristãos leigos, nesta dinâmica e segundo esta compreensão, debruçou-se sobre a realidade das necessidades da Diocese de Lins, quanto à necessidade de responder ao clamor pela elaboração do DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS.

Estas orientações do “Diretório dos Sacramentos”, que serão revistas no tempo oportuno, possuem uma fundamentação Bíblico-Teológica e uma preocupação com a realidade atual e, por isso, desembocam em princípios pastorais bastante claros, precisos e concretos, que não demandam apenas a sua aplicação mas, através delas o desenvolvimento de uma consciência de pertença à Diocese que precisa ser, cada vez mais, marcada pela presença de Jesus Cristo junto ao povo que se propõe a construir, na unidade, como discípulos missionários de Jesus.

Assim, por meio deste Diretório dos Sacramentos, motivamos a formação das pastorais catequéticas, da saúde, vocacional e outras afins, para que, de uma forma comprometida, levemos adiante este projeto já iniciado.

Lins, 01 de janeiro de 2019. No centenário da Paróquia Santo Antônio – Catedral Diocesana (1919 -2019).

Dom Francisco Carlos da Silva
Bispo Diocesano

LISTA DE ABREVIATURAS

- AA** – *Apostolicam Actusitatem*
CAEP – Conselho de Assuntos Econômicos Paroquiais
CDC – Código de Direito Canônico
CIC – Catecismo da Igreja Católica
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos no Brasil
CODIPA – Conselho Diocesano de Pastoral
CPP – Conselho Paroquial de Pastoral
CRP – Conselho Regional de Pastoral
CT – *Catechesi Tradendae*
DCG – Diretório Catequético Geral
DCN – Diretório Catequético Nacional
DD – *Dies Domini*
DFPIB – Diretrizes da Formação Presbiteral da Igreja no Brasil
EE – *Ecclesia de Eucharistia*
FC – *Familiaris Consortio*
GS – *Gaudium et spes*
ICAB – Igreja Católica Apostólica Brasileira
IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil
IELB – Igreja Evangélica Luterana no Brasil
IRS – *Instrução Redemptionis Sacramentum*
LG – *Lumen Gentium*
PDV – Pastores Dabo Vobis
PO – *Presbyterorum Ordinis*
RCC – Renovação Carismática Católica
RICA – Ritual de Iniciação Cristã de Adultos
RP – *Reconciliatio et Paenitentia*
SC – *Sacrosanctum Concilium*



I. ASPECTOS BÍBLICO-TEOLÓGICOS

1. “Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura. Aquele que crer e for batizado será salvo; o que não crer será condenado” (Mc 16,15-16). Obedientes a este mandato do Senhor (Mt 28,19-20), os apóstolos batizavam os que acolhiam a Palavra (At 2,41; 8,12-38; 9,18; 10,48; 16,15.33; 18,8; 19,5). O Batismo, em realidade ou, ao menos, em desejo, é necessário para a salvação (cf. cân. 849).
2. Batismo (do grego, *baptizein*) quer dizer mergulhar. O mergulho nas águas batismais lembra o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo e seu nascimento como “nova criatura” (2Cor 5,17; Gl 6,15). O Sacramento do Batismo é também chamado “banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo” (Tt 3,5).
3. O Batismo faz com que a pessoa renasça como filho de Deus e da Igreja (Gl 4,6), se torne membro de Cristo (1Cor 6,15; 12,12-13) e templo do Espírito Santo (1Cor 3,16; 6,19), livre do pecado original e de todos os pecados pessoais.
4. O Batismo imprime um caráter indelével da pertença a Cristo (cf. cân. 849), um sinal espiritual que nenhum pecado pode apagar. O Batismo é dado para sempre e não pode ser repetido (cf. CIC, 1272).
5. Congregados em comunidade pelo Batismo, os cristãos são instruídos na Palavra de Deus, alimentados pela Eucaristia e animados na prática da caridade e dos compromissos cristãos.
6. O Batismo é o Sacramento da resposta do ser humano à proposta de Deus, que inclui o compromisso de continuar a obra missionária de Jesus Cristo (Mt 28,19; At 5,42; LG 17). No Batismo de criança, os pais e padrinhos dão, em seu nome, a resposta de fé e assumem o compromisso de educá-la na fé cristã.
7. O Batismo torna o cristão sinal e instrumento de salvação no meio dos homens (1Pd 2,9; LG 9; GS 32.40). A vida divina que recebemos no Batismo cresce e produz frutos quando assumimos o compromisso de seguir Jesus Cristo no serviço, especialmente aos mais pobres, na abertura ao diálogo, na preocupação constante de anunciar a Boa-Nova do Reino de Deus e de testemunhar a todos a comunhão.
8. Os Sacramentos são sinais sensíveis e eficazes da Graça divina; instituídos por Cristo; canais através dos quais nos é comunicada a vida sobrenatural. A recepção livre, consciente e meritória dos Sacramentos é o caminho pelo qual cresce em nós a vida divina. Por meio deles, se torna possível a plena realização da vocação da pessoa humana à santidade.
9. O Batismo é o fundamento de todos os Sacramentos, e é um direito de todo ser humano, a não ser que um motivo grave o impeça (falta de garantia de continuidade no compromisso batismal). O Batismo de água supõe a fé e a adesão pessoal a Cristo.

10. Pode ser batizada toda pessoa ainda não batizada e somente ela (cf. cân. 864). É direito fundamental que a ninguém pode ser negado, inclusive a filhos e filhas de uniões irregulares. Exige-se, porém, uma preparação e acompanhamento pastoral adequados às circunstâncias de cada caso aplicando a “lógica da misericórdia pastoral” (cf. *Amoris Laetitia*, 307-312).
11. Não obstante essa procura pelo Batismo, muitas vezes sem um fundamento claro, Jesus teve uma atitude de acolhida mesmo àqueles que não participavam da religião judaica. Assim, pois, nós também devemos ter como modelo, sobretudo na pastoral sacramental, as atitudes de Jesus para com as pessoas.
12. A atitude de Jesus para com aqueles que, mesmo pertencentes a outros credos e práticas religiosas, manifestavam a sua fé, aderiam ao seu ensinamento, foi de acolhida. Dificilmente temos a mesma atitude de Jesus em acolher as pessoas; antes, interrogamos a respeito da participação na comunidade.
13. Em Mc 7, 24-30, a atitude primeira de Jesus em relação à mulher estrangeira é de recusa em atender ao seu pedido. Porém, diante da insistência e manifestação de tão grande fé por parte dela, Jesus realiza o que ela lhe suplicava. Fato semelhante acontece em Jo 4, 46-53, onde Jesus cura o filho do funcionário do rei.
14. Em Jo 4, 1-26, Jesus rompe com preconceitos, atritos religiosos, culturais e históricos entre judeus e samaritanos. Conversa com a mulher samaritana, pede-lhe água para beber, mesmo conhecendo as implicações de tal ato; oferece-lhe água viva e se revela como Messias. A atitude de Jesus rompe barreiras, encurta distâncias e universaliza a redenção.

II. BATISMO DE CRIANÇAS¹

15. A Igreja sempre batizou crianças e adultos. A prática de batizar crianças é atestada explicitamente desde o segundo século. Mas, é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando “casas” inteiras receberam o Batismo, também as crianças fossem batizadas (cf. At 10, 44-48).
16. Nascidas com uma natureza humana decaída e manchada pelo pecado original, as crianças precisam do novo nascimento no Batismo, a fim de serem libertadas do poder das trevas e transferidas para o domínio da liberdade dos filhos de Deus.
17. Toda criança tem direito ao Sacramento do Batismo, independentemente da situação civil dos pais (solteiros, amasiados, separados ou divorciados), mediante o compromisso dos pais e padrinhos de assumirem a formação cristã da criança. Recomenda-se que, quando possível, os pais ou padrinhos tenham o Sacramento do Matrimônio.
18. Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro não, podem ser batizados mediante pedido do casal ou apenas da parte católica.

¹ “O Batismo das crianças é uma excelente oportunidade para uma experiência catecumenal. Mais do que um ‘curso para pais e padrinhos’, de efeitos muito limitados, é ocasião para um acompanhamento personalizado da família. Já antes do nascimento da criança, é possível ajudar a família a acolher a nova vida como um dom de Deus...” (DOC.107 CNBB, n. 200).

19. Uma criança não batizada, a partir dos sete anos, deverá ser encaminhada para a catequese e, após receber instrução sobre as principais verdades da fé, a pessoa de Jesus Cristo e o significado do Sacramento do Batismo, poderá recebê-lo.
20. Os fetos abortivos, que estiverem vivos, sejam batizados enquanto possível (cân. 871).
21. Para que uma criança seja licitamente batizada, é necessário que:
 - 1º – o pai e a mãe, ou ao menos um deles ou, quem legitimamente faz as suas vezes (conforme o registro civil), consintam;
 - 2º – haja fundada esperança de que será educada na religião católica; (cân. 868 §1, 2º).
22. Se essa esperança faltou de todo, o Batismo seja adiado segundo as prescrições do direito particular, avisando-se aos pais sobre o motivo (cân. 868 §1, 2º). Para julgar se falta toda esperança de que a criança será educada na fé deve-se partir da boa fé, pois, presume-se que, se os responsáveis pedem o Batismo para a criança, já tenham a intenção de educá-la na fé.

2.1. Ministros do Batismo

23. São ministros ordinários do Batismo o bispo, o presbítero e o diácono. Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do Batismo poderão ser designados pelo bispo local, sem substituir os ministros ordinários (cf. CNBB, Doc. 19, Batismo de Crianças, nº. 197-202 e Doc. 62, Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas).
24. Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção pode administrar este Sacramento (cf. cân. 861,2).
25. Em perigo de morte, a criança filha de pais católicos, e mesmo não-católicos, é licitamente batizada mesmo contra a vontade dos pais (cân.868 § 2).
26. Quando é um sacerdote que administra o Batismo de urgência, ele deve também administrar o Sacramento da Confirmação (cân. 883, 3º).
27. Os párocos sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar (cf. cân. 861,2).

2.2. Os padrinhos

28. Cabe aos padrinhos, tanto quanto possível, acompanhar o batizando adulto à Iniciação Cristã e, junto com os pais, apresentar ao Batismo o batizando criança (cf. cân. 872).
29. Habitualmente, a escolha recai sobre um padrinho e uma madrinha; podendo-se também admitir apenas um padrinho ou uma madrinha (cân. 873).

30. A escolha do padrinho ou madrinha deve ser feita pelos pais ou responsáveis pela criança.
 - a) se for adulto, cabe ao batizando a escolha;
 - b) em situações extraordinárias de falta de padrinho, o ministro do Batismo pode também proceder à escolha.
31. O padrinho/madrinha não pode ser o pai, nem a mãe do batizando.
32. Deve ser católico, confirmado, ter recebido o santíssimo Sacramento da Eucaristia e levar uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir; ter 16 anos completos ou maturidade suficiente, de acordo com o parecer do ministro ordinário (cf. Cân. 874).
33. Um católico, por motivo de parentesco ou amizade, pode servir de testemunha cristã de uma pessoa que vai ser batizada numa Igreja cristã não-católica, desde que a mesma não tenha sido batizada na Igreja Católica (isso se dá porque o Batismo não se repete).
34. De forma semelhante, um cristão não-católico, ao lado de um padrinho católico, pode servir de testemunha cristã de uma criança que vai ser batizada na Igreja Católica.
35. Os pais precisam saber escolher os padrinhos. São critérios para esta escolha: esclarecer que não há necessidade de dois padrinhos, como muitos pensam; a Igreja admite um só padrinho ou uma só madrinha ou, também, um padrinho e uma madrinha (Cân. 873). Independentemente de ser um ou dois padrinhos, o que se pede aos pais é que sejam pessoas bem preparadas para assumir esse compromisso e, quem for escolhido, viva de acordo com as orientações da Igreja.
36. Pais e padrinhos devem ser perseverantes na comunidade. Se assim não o forem, não serão exemplos para seus filhos e afilhados. Ser perseverante não é apenas frequentar a missa aos domingos e festas. Isso é um preceito religioso, um dos mandamentos da Igreja. Ser perseverante é, além disso, ouvir os ensinamentos de Deus, através da escuta da Palavra na missa e na leitura em casa, colocando-a em prática. Um exemplo disso é o texto dos Atos dos Apóstolos 2, 42-47 que nos mostra que essa vivência se reflete na comunhão fraterna, na partilha, na união da família, na assiduidade com que pais e padrinhos frequentam a comunidade religiosa.

2.3. Preparação dos pais e padrinhos

37. Os pais, ao pedirem o Batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como aparece no rito de acolhida do Batismo. Em vista da responsabilidade que assumem, devem ser adequadamente preparados pela comunidade.
38. A preparação para o Batismo seja feita de preferência na paróquia da qual participam os pais e os padrinhos, territorial ou de afinidade (cf. Doc. 100, CNBB). A preparação pode ser feita:
 - a) na comunidade, fora dos momentos de celebração, reunindo várias famílias e padrinhos das crianças que serão batizadas; ou

- b) na casa do batizando, com a presença de membros da equipe da pastoral do Batismo e do maior número possível de familiares e dos padrinhos futuros do batizando.

2.4. Objetivos da preparação

39. A preparação dos pais e padrinhos, momento privilegiado do anúncio de Jesus Cristo e de seu Evangelho, tem como objetivos:
- a) Anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo.
 - b) Transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica.
 - c) Dialogar com eles sobre a missão da Igreja.
 - d) Despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé.
 - e) Ajudar os que desconhecem a comunidade a conhecê-la.
 - f) Procurar integrar as famílias na vida da comunidade.
 - g) Acolher e motivar as pessoas para a importância da fé na vida da família.
 - h) Acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos.
 - i) Rezar com a família e padrinhos para agradecer o dom da vida da criança.

2.5. Como preparar pais e padrinhos

40. Todos devem participar da preparação para pais e padrinhos mesmo que, habitualmente, participem da vida da comunidade.
41. A preparação não deve se resumir apenas a uma forma teórica (encontros, palestras, cursos...). É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de acolhida e “encontro com o Senhor” e anunciar o querigma em linguagem apropriada aos interlocutores.

2.6. Conteúdo mínimo para a preparação

42. Considera-se conteúdo mínimo:
- a) o querigma;
 - b) doutrina e celebração do Sacramento do Batismo; destacar os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã.
 - c) responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pedirem o Batismo;
 - d) a comunidade cristã como espaço de vivência da fé;
 - e) orações.
43. A preparação é válida para os pais e mães, padrinhos e madrinhas por dois anos.

2.7. A equipe da pastoral do Batismo

44. A equipe deverá considerar algumas causas, entraves e dificuldades para o desenvolvimento de uma Pastoral Batismal, constatadas em nossas comunidades paroquiais:
- a) os agentes têm conhecimento que a maioria das pessoas que vão pedir o Batismo não são participantes da comunidade;
 - b) essas pessoas dificilmente voltarão à Igreja depois do Batismo;

- c) aos olhos dos agentes, as motivações que os pais têm para batizar seus filhos, parecem um desvio do verdadeiro sentido do Batismo cristão;
 - d) o conteúdo apresentado na preparação para o Batismo não vai ao encontro das experiências e motivações dos pais e padrinhos. São abstratos, fora da realidade daqueles que pedem o Batismo.
45. É dever dos membros da equipe conhecer a doutrina deste Sacramento, ter familiaridade com as Sagradas Escrituras e estar informados sobre os trabalhos pastorais da comunidade.
46. O pároco deve cuidar da formação permanente da equipe do Batismo. Devendo acontecer um encontro diocesano com as equipes paroquiais de preparação para o Batismo.
47. A equipe, animada pelo espírito missionário e misericordioso de Jesus Cristo, o Bom Pastor, deve estar preparada para:
- a) acolher os pais e padrinhos;
 - b) dialogar com eles;
 - c) escutar com serenidade;
 - d) colocar-se a serviço;
 - e) orar com a família e padrinhos.
48. É desejável que a equipe faça várias visitas às famílias, antes e depois do Batismo, a fim de:
- a) criar ou estreitar laços de amizade com a comunidade;
 - b) propiciar às famílias momentos de oração, reflexão da Palavra e diálogo;
 - c) ajudar a família visitada a crescer na vida cristã e a melhorar o ambiente familiar;
 - d) criar condições para que a graça do Batismo possa se desenvolver (cf. CNBB, Batismo de Crianças, 1980, n.º. 155).
49. É desejável que haja uma periódica renovação dos membros da equipe.

III. CELEBRAÇÃO DO BATISMO

3.1. Local e dia do Batismo

50. O lugar próprio para se realizar o Batismo é a igreja (cf. cân. 857, §1). O Batismo deve ser realizado, de preferência, na igreja matriz da paróquia ou na comunidade em que os pais participam ou residem.
51. Em casos de grave necessidade (doenças graves ou contagiosas, perigo de morte da criança, etc...), o Batismo deve ser celebrado, o quanto antes, onde quer que seja, devendo, logo em seguida, ser registrado no livro de batizados da paróquia.
- a) caso a criança supere o perigo e sobreviva, os pais devem apresentá-la à comunidade, para serem complementados os ritos e feitos os registros do Batismo.
 - b) se a criança vier a falecer sem Batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4).

52. O dia do Batismo é, preferencialmente, o domingo, dia em que celebramos a Páscoa do Senhor. “Embora o Batismo possa ser celebrado em qualquer dia, recomenda-se, porém, que ordinariamente seja celebrado no Domingo ou, se for possível, na vigília da Páscoa” (cân. 856).

3.2. A celebração do Batismo

53. O Batismo deve ser celebrado de forma solene.

54. É desejável que a família da criança e seus padrinhos sejam envolvidos na preparação da liturgia, escolha de textos bíblicos e cantos litúrgicos, elaboração de orações próprias, etc.

55. Que o rito do Sacramento do Batismo seja usado para elucidar seu valor teológico e eclesiológico, de forma que os ritos preparatórios, que se desenvolvem desde os de acolhida, passando pela proclamação da Palavra de Deus, até as Promessas Batismais sejam, de fato, condutores ao Banho Batismal. É importante lembrar que, no rito do Batismo de crianças, fora da Missa, não consta o Sinal da Cruz, como nos ritos iniciais da Missa, porque, como sinal sagrado, é vivenciado na assinalação da testa da criança, com o sinal da cruz como ato de transmissão da fé (Cf.: n. 34 Ritual do Batismo de Crianças).

56. O Banho precisa/deve ser o momento central do rito, lembrando que, no Batismo de crianças, não há a conclusão do Banho com a resposta “Amém”, pois é a própria criança quem o fará, em idade adulta, pelo Sacramento da Confirmação.

57. Os ritos explicativos que sucedem o Banho Batismal, também serão usados de modo a enriquecer o sentido próprio do Batismo, bem como a unção com o óleo do Crisma, feito na cabeça (e não na frente da criança como na Confirmação (cf.: Ritual do Batismo de Crianças, n. 80), como gesto de consagração e configuração ao Cristo Sacerdote, Profeta e Rei.

58. Quando o Batismo de crianças é feito durante a santa Missa não se omite o Sinal da Cruz dos ritos iniciais, mas se omite a Saudação presidencial e o Ato Penitencial e o “Senhor tende piedade” (cf.: Ritual do Batismo de Crianças, n.29, §1). A sequência é marcada por dois momentos, a saber:

a) substitui-se a Saudação, o Ato Penitencial e o “Senhor tende piedade” pela “Apresentação das crianças e pedido do Batismo” e pelo “Sinal da Cruz” na testa da criança;

b) após a Homilia, o restante do rito do Batismo, até antes da “Oração do Senhor”. Omite-se a Profissão de Fé de costume, uma vez que está inclusa nas Promessas Batismais (Cf.: Cerimonial dos bispos n°433-440). A Oração Universal é a que consta do próprio rito do Batismo acrescida das orações locais.

59. Nas Missas dominicais “dir-se-á a Missa do dia ou, no Tempo do Natal e no Tempo Comum, a Missa própria para o Batismo de Crianças” (Ritual do Batismo de Crianças, n. 29). Durante a semana, pode-se usar a Missa Ritual do Batismo e as leituras do Ritual do Batismo substituindo as da semana corrente (Ritual do Batismo de Crianças, n.30).

60. Não se usa a Missa Ritual nos domingos do Advento, da Quaresma, da Páscoa, nas Solenidades, na Quarta-feira de Cinzas e em todos os dias da Semana Santa (Cf.: orientações sobre o Sacramento do Batismo n° 3, Missal Romano, Missas Rituais).
61. A celebração do Batismo fora da missa pode incluir:
- a) a procissão de entrada, tendo à frente o círio pascal, na qual a família da criança e os padrinhos conduzem o novo membro à família do Senhor;
 - b) um momento especial de “ação de graças” pelo dom da vida da criança, feita pela família da criança, perante a comunidade;
 - c) um momento de oferta da vida do batizando ao Senhor, por meio de uma oração especial ou de um momento de silêncio.
62. Após a celebração do Batismo, pode-se fazer um ato de devoção a Nossa Senhora, conforme Ritual do Batismo de Crianças (n°. 220), a fim de atender ao desejo de algumas famílias.

3.3. Registro e certidão do Batismo

63. Realizado o Batismo seja cuidadosamente registrado no competente livro paroquial, colocando-se o nome completo da criança, dos pais e padrinhos. Na Legislação complementar da CNBB ao Cân. 877, §3 se lê: “Na inscrição dos filhos adotivos, constará não só o nome do adotante, mas também o dos pais naturais, sempre que assim conste do registro civil”.
64. É necessário apresentar o registro civil do batizando no ato da inscrição para a recepção do Sacramento do Batismo.
65. É sempre conveniente oferecer uma pequena recordação do Batismo. Não é uma certidão de Batismo, propriamente dita. Os dados nela contidos ajudarão, no momento oportuno, facilitando os trabalhos da secretaria paroquial.
66. Realizado um Batismo de urgência, observar-se as seguintes orientações:
- a) o registro deve ser feito na paróquia do ministro que administrou o Sacramento, sendo emitida uma certidão de Batismo aos pais;
 - b) pode ser dispensada a presença de padrinhos nos termos do cân. 872;
 - c) os ritos complementares podem ser celebrados na paróquia de origem dos pais ou na paróquia do oficiante.

3.4. Batismo em outros ritos da Igreja Católica

67. São mutuamente reconhecidos os batizados nos diversos ritos existentes na Igreja Católica.
68. Os católicos de rito romano devem realizar o Batismo no próprio rito.

3.5. Validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais

69. Sobre a validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, levando em conta os princípios estabelecidos pelo Diretório Ecumênico, assim como a prática das Igrejas atuantes no Brasil, podem ser dadas as seguintes orientações:

1. **Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente;** por essa razão, um cristão batizado numa delas não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Orientais, que não estão em plena comunhão com a Igreja católico-romana, das quais, tanto as 'pré-calcedonianas' quanto as 'ortodoxas'. Pelo menos seis dessas Igrejas encontram-se presentes no Brasil, com sacerdotes e templos próprios. Deve-se, porém, atender ao fato de que, entre nós, a palavra 'ortodoxo' não é garantia de pertença a este grupo, pois é usada também indevidamente por alguns grupos derivados da ICAB (Igreja Católica Apostólica Brasileira).
- b) Igrejas vetero-católicas, das quais houve outrora algumas paróquias mas, atualmente, parece que não existe em nosso país, nenhum grupo organizado. Contudo, o adjetivo vetero-católico também é usado abusivamente por grupos destacados da ICAB.
- c) Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e todas as igrejas que formam parte da Comunhão Anglicana;
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) e todas as Igrejas que se integram na Federação Luterana Mundial;
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista e todas as Igrejas que pertencem ao Conselho Metodista Mundial.

2. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo – p. ex., que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário –, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, **não se pode rebatizar, nem sob condição.** Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Presbiterianas;
- b) Igrejas Batistas;
- c) Igrejas Congregacionais;
- d) Igrejas Adventistas;
- e) A maioria das Igrejas Pentecostais;
- f) Exército de Salvação. Este grupo não costuma batizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.

3. Há **Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar** e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Pentecostais que utilizam a fórmula 'eu te batizo em nome do Senhor Jesus', como a Igreja Pentecostal Unida do Brasil, ou a Congregação Cristã no Brasil (que a permite como alternativa à tradicional fórmula trinitária);

- b) 'Igrejas Brasileiras', ou seja o conjunto de grupos (pelo menos, trinta diferentes) [...]. Embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas por esses grupos, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros.

4. Com certeza, batizam invalidamente:

- a) Mórmons: negam a divindade de Cristo, e introduzem um conjunto de crenças que conflitam por inteiro com a fé cristã;
- b) Testemunhas de Jeová: mais do que um grupo cristão, deveriam ser consideradas como um grupo neo-judaico;
- c) Ciência Cristã: o rito que pratica, sob o nome de Batismo, possui matéria e forma certamente inválidas;
- d) Certos grupos não propriamente cristãos, como a Umbanda, que praticam ritos denominados de 'Batismo', mas que se afastam substancialmente da prática católica. (Guia Ecumênico, 2003, 3ª edição revista, ampliada e adaptada ao Código de Direito Canônico de 1983 e ao Diretório Ecumênico de 1993).*

IV. BATISMO DE ADULTOS²

70. Os adultos serão admitidos ao Batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o Batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados (cf. cân. 865, §1). É importante seguir as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos – RICA, e, sobretudo, do Documento 107 da CNBB: Iniciação à vida cristã: *itinerário para formar discípulos missionários*.
71. O Batismo seja conferido a um adulto, não apenas em vista de outro Sacramento, principalmente do Matrimônio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã. Portanto, a iniciação de adultos à vida cristã requer o envolvimento e a responsabilidade de toda comunidade de fé (cf. Doc. 107 da CNBB, n. 205).
72. Em perigo de morte, o adulto pode ser batizado, desde que tenha algum conhecimento das principais verdades da fé, manifeste, de algum modo, sua intenção de receber o Batismo e prometa observar os mandamentos da religião cristã (cf. cân. 865,2).

4.1. Preparação dos adultos

73. A preparação para o Batismo dos adultos tem por finalidade levá-los à conversão e à maturidade da fé, bem como ao acolhimento do dom de Deus no Batismo, na Confirmação e na Eucaristia. É louvável seguir o Ano Litúrgico na preparação cristã dos adultos, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.

² "O adulto busca a Iniciação à Vida Cristã por decisão pessoal, procurando o sentido da vida, do mundo, da morte, que não encontra em si e nas propostas do mundo..." Portanto, para o batismo de adultos, deve-se ter presente o que diz o DOC 107 da CNBB, n. 205-210.

74. Na acolhida para a catequese de adultos considerem-se os que estão em união ilegítima, para melhor orientá-los quanto aos Sacramentos que estarão aptos a receber, o Batismo e a Crisma.
75. “Os catecúmenos devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática de uma vida evangélica, e introduzidos, mediante ritos celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus” (CIC, 1248).

V. TRANSFERÊNCIA

76. Atendendo às exigências da pastoral urbana, nas cidades onde houver mais de uma paróquia, são dispensadas as licenças ou transferências para o Batismo, sem, contudo, negligenciar as orientações pastorais deste Sacramento. Quando se trata de paróquia de outra cidade ou diocese, são exigidas as licenças ou transferências. O pároco esteja aberto para conceder a transferência.

VI. ADMISSÃO NA PLENA COMUNHÃO DA IGREJA CATÓLICA DAS PESSOAS JÁ BATIZADAS VALIDAMENTE

77. Quando um cristão não católico pede para ser acolhido na Igreja Católica é suficiente fazer a proclamação da fé católica publicamente. Esta proclamação deve ser preparada com cuidado. Deve ser realizada num momento celebrativo, sugerido no Apêndice do Ritual da Iniciação Cristã de Adultos (página 283).

VII. DA ESPÓRTULA PARA O SACRAMENTO DO BATISMO

78. Vigorando na diocese o sistema de Tabela de Emolumentos para a manutenção do culto, há o costume de oferecer uma espórtula por ocasião do Batismo. Essa tabela apresenta o teto que pode ser pedido, não sendo lícito exigir uma espórtula maior. A existência da tabela não pode excluir do Sacramento aqueles que não têm condições de oferecer a espórtula, parcial ou mesmo total.

VIII. DOS CASOS ESPECIAIS

79. Os casos não contemplados neste Diretório Diocesano, deverão ser consultados e encaminhados ao Bispo Diocesano.

I. ASPECTOS BÍBLICO-TEOLÓGICOS

- 01.** O Sacramento da Eucaristia faz parte da Iniciação Cristã. Pela comunhão eucarística, aqueles que foram salvos em Cristo pelo Batismo e a ele mais profundamente configurados pela Confirmação, participam com toda a comunidade do sacrifício do Senhor (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1332; PO 5b).
- 02.** Jesus cumpriu sua promessa de instituir a Eucaristia (Jo 6,51.54-56) na última ceia que celebrou com seus discípulos, antes de se oferecer em sacrifício ao Pai, em memória de sua Morte e Ressurreição, e ordenou aos seus que a celebrassem até a sua volta (Mt 26,17-29; Mc 14, 12-25; Lc 22,7-20; 1 Cor 11,23-27), constituindo os sacerdotes do Novo Testamento (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1337).
- 03.** De fato, “na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: ‘Isto é o meu corpo, que é para vós; fazei isto em memória de mim’. Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice, dizendo: ‘Este cálice é a nova aliança em meu sangue; todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim’. Todas as vezes, pois, que comeis desse pão e bebeis desse cálice, anunciais a morte do Senhor, até que Ele venha” (1Cor 11,23-26).
- 04.** A Eucaristia, ação de graças (Lc 22,19), é também conhecida como Ceia do Senhor (1Cor 11,20), Fração do Pão (At 2,42.46; 20,7.11), Assembleia Eucarística (1Cor 11,17-34), Memorial da Paixão e da Ressurreição do Senhor (Lc 22,19), Santo Sacrifício, Sacrifício de Louvor (Hb 13,15), Sacrifício Espiritual (1Pd 2,5), Sacrifício Puro e Santo (Ml 1,11), Santo Sacrifício da Missa, Santíssimo Sacramento, Comunhão, Santa Missa (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1328-1330).
- 05.** A Igreja denomina de transubstanciação a mudança de toda a substância do pão na substância do Corpo de Cristo Nosso Senhor e de toda a substância do vinho na substância do seu Sangue (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1374-1376). O Santíssimo Sacramento da Eucaristia contém verdadeiramente, realmente e substancialmente o Corpo e o Sangue, juntamente com a Alma e a Divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, ou seja, Cristo todo. “A Eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual (...), é dom por excelência, porque dom d’Ele mesmo, da sua Pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação” (EE 9.11).
- 06.** Pelo sacrifício eucarístico de seu Corpo e Sangue, o Senhor “perpetua pelos séculos, até que volte, o Sacrifício da Cruz, confiando assim à Igreja, sua diletta Esposa, o memorial de sua morte e ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal, em que o Cristo nos é comunicado em alimento, o espírito é repleto de graça e nos é dado o penhor da futura glória” (Sacrosanctum Concilium, 47).

07. “O Sacrifício Eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade de todo o povo de Deus, e se completa a construção do corpo de Cristo” (cân. 897). “Os demais sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiásticos e tarefas apostólicas, se ligam à Sagrada Eucaristia e a ela se ordenam, pois a Santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, através de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo” (PO 5b; cân. 897).
08. Na Eucaristia, Cristo une sua Igreja e todos os seus membros ao sacrifício de louvor e de ação de graças que, de uma vez por todas, ofereceu na cruz ao Pai; por este sacrifício, derrama sobre a Igreja as graças da salvação.
09. A Eucaristia impele a participar na missão de Cristo: anunciar a Boa-Nova da salvação, denunciar o pecado, estar a serviço do Reino.
10. A celebração da Eucaristia é ceia e sacrifício, é presença, é memória, é antecipação do banquete eterno. Este *mysterium fidei* é celebrado na Missa e, a partir dela, é adorado no culto Eucarístico nas comunidades dos fiéis, através do qual não só louvam e adoram, mas também dele recebem as luzes necessárias para bem compreendê-lo e assimilá-lo na vida pessoal e eclesial.

II. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

2.1. Quem pode receber a Eucaristia

11. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Devem os fiéis ser orientados e preparados para receberem o Pão Eucarístico toda vez que participam da celebração da Eucaristia. Mas existe a obrigação de comungar, pelo menos uma vez por ano, no tempo pascal (cf. cân. 920, §§1e 2).
12. Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da Sagrada Comunhão (cf. cân. 912).
13. Dependendo da extensão de sua compreensão, as pessoas com deficiência podem ser admitidas à Eucaristia, após uma preparação carinhosa e adequada.
14. Se alguém tem consciência de ter pecado gravemente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no Sacramento da Penitência (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1415; cf. cân. 916).
15. Não podem receber a Eucaristia pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto (cf. cân. 915).
16. É necessário o acompanhamento, mais do que nunca, para que os casais que se separam possam sentir que fazem parte da Igreja, que não estão abandonados a sua sorte. Os filhos merecem especial atenção neste momento. Em muitos casos, o acesso à declaração de nulidade, que foi amplamente facilitado pelo Papa

Francisco, pode ser um remédio de misericórdia para os que querem voltar à vida sacramental, depois de uma nova união (Cf. *Amoris Laetitia*, 231-258). Porém, amasiados e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a comunhão eucarística (*Familiaris Consortio*, 84; *Reconciliatio et Paenitentia*, 34; Catecismo da Igreja Católica, 1650). Sem deixar de propor e convidar os casais à perfeição do ideal matrimonial, “a Igreja deve acompanhar, com atenção e solicitude, os seus filhos mais frágeis, marcados pelo amor ferido e extraviado, dando-lhes de novo confiança e esperança.” (*Amoris Laetitia*, 291)

17. Quem vai receber a Eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da comunhão (cf. cân. 919, §1).
 - a) Sacerdotes que celebram duas ou três missas no mesmo dia podem tomar alguma coisa antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora (cf. cân. 919, §2).
 - b) Pessoas idosas e enfermas e as que cuidam delas podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede (cf. cân. 919, §3).

2.2. Administração da Santíssima Eucaristia à Crianças

18. Para que recebam a Santíssima Eucaristia, as crianças devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção (cf. cân. 913, §1). Contudo, em perigo de morte, pode-se dar a Sagrada Comunhão à crianças que saibam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e reverenciar a Santíssima Eucaristia (cf. cân. 913, §2).
19. Como regra geral, a Eucaristia deve ser ministrada à crianças a partir dos dez anos de idade.
20. Antes de receberem a Eucaristia, as crianças confessarão individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, este deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada criança. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na morte e ressurreição do Senhor (cf. Ritual da Penitência).

2.3. Preparação das crianças para a Eucaristia

21. É responsabilidade do pároco evitar que recebam a Eucaristia crianças que não estiverem devidamente preparadas e para isso dispostas (cf. cân. 914). Os párocos, enquanto educadores da fé (PO, 6), não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada (CT, 65). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.
22. Preparar as crianças para a vida eucarística é dever, também, dos pais ou responsáveis e da comunidade.
23. As crianças que se preparam para a Eucaristia deverão receber, também, uma sólida formação para o Sacramento da Reconciliação.

2.4. Objetivos e metodologia

- 24.** A catequese da Eucaristia não tem finalidade apenas sacramental, mas visa a um processo contínuo à vida cristã. Por isso, ela deve focalizar a atenção das comunidades no processo catequético, e não só na recepção do Sacramento, ou na “Primeira Eucaristia”. Mais do que preparar para a “Primeira” Eucaristia, esta catequese prepara para a vida eucarística, a fim de que, “reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo”, para o louvor da glória de Deus (Oração Eucarística IV).
- 25.** A catequese da Eucaristia destina-se a introduzir as crianças de modo orgânico no mistério da Páscoa, na Ceia Eucarística e na vida da Igreja, proporcionando-lhes uma preparação imediata para a celebração dos Sacramentos (cf. CT 37). Para isto, deve:
- a)** Utilizar as modernas orientações da pedagogia, nas quais a criança é sujeito do processo formativo.
 - b)** Usar linguagem acessível às crianças.
 - c)** Partir dos textos bíblicos, das celebrações litúrgicas e da vida da criança, segundo sua própria psicologia.
 - d)** Utilizar recursos didáticos apropriados para explicitar a fé, com destaque para a união entre fé, vida e celebração.
 - e)** Apresentar Jesus Cristo como o “pão vivo, descido do céu”, Aquele que mata a fome do sentido da vida.
 - f)** Mostrar o sentido e a dimensão vital dos Sacramentos, especialmente da Eucaristia.
 - g)** Comunicar às crianças a alegria de serem testemunhas de Cristo no meio em que vivem (cf. CT 37).
 - h)** Introduzir as crianças na preparação e na participação das liturgias da comunidade.
 - i)** Despertar atividades que motivem a inserção na vida da Igreja.
 - j)** Estimular o gosto pela oração individual e comunitária.

2.5. Tempo e local da preparação

- 26.** A catequese de preparação das crianças à Eucaristia terá, em princípio, a duração de dois anos. Insista-se na catequese de perseverança.
- 27.** A preparação deverá ser feita, como regra geral, na paróquia ou comunidade em que os pais participam. Poderá realizar-se em colégios e centros comunitários, desde que esta preparação seja reconhecida pelo bispo diocesano e atenda às orientações da diocese, quanto ao tempo de duração e ao conteúdo, em comunhão com a paróquia local, que fará o devido registro.

2.6. Conteúdo mínimo

- 28.** Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, recomenda-se o material adotado pela diocese, bem como as publicações da CNBB e outras fontes paradigmático-catequéticas, seguindo o conteúdo mínimo da catequese para a Eucaristia, a saber:

1. A Bíblia é a Palavra de Deus.

- a) Celebração da entrega da Bíblia às crianças.
- b) Orientações sobre a Bíblia.

2. Antigo Testamento: Alianças

- a) Abraão: pai de um povo que tem fé / Isaac/Esau/Jacó.
- b) Noé: prefiguração da salvação pelo Batismo.
- c) Moisés: o povo de Deus peregrino; Êxodo: o alimento do céu (maná), a Aliança.
- d) Mandamentos: caminho para buscar a felicidade.

3. Novo Testamento: a Nova Aliança em Jesus Cristo

- a) Encarnação do Verbo de Deus.
- b) A Mãe de Jesus.
- c) A infância de Jesus.
- d) O Batismo: início da missão de Jesus.
- e) Jesus forma um grupo: os Apóstolos.
- f) Jesus nos ensina a repartir (Mt 14, 13-21 e Jo 6).
- g) As parábolas: Jesus fala do Reino de Deus; o bom samaritano - prova de amor.
- h) Morte e ressurreição de Jesus (Ele desagradou a sociedade de seu tempo).

4. A Ceia Pascal e Santa Missa

- a) A Ceia Pascal do Antigo Testamento.
- b) Instituição da Eucaristia (Mt 26, 26-29 e Lc 22, 7-23).
- c) A Santa Missa: mesa da Palavra e mesa Eucarística.
- d) Os tempos litúrgicos: Advento, Natal, Quaresma, Páscoa e Tempo Comum.

5. O Mistério da Igreja

- a) A Santíssima Trindade.
- b) A Igreja é o povo de Deus.
- c) A identidade missionária da Igreja.
- d) Visão geral sobre os Sacramentos.

6. Oração Pessoal e Comunitária

- a) As principais orações da Igreja.
- b) Participação nas liturgias dominicais.
- c) Preparação e execução de momentos litúrgicos com os catequizandos.

7. A reconciliação com Deus e os irmãos.

- a) Jesus, amigo dos pecadores (Mateus 11,19); o filho pródigo (Lc 15,11-32); Zaqueu (Lc 19,1-10); a pecadora (Mt 26,6-13) e, principalmente, o encontro de Jesus com a samaritana (Jo 4,1-29).
- b) Reconciliação com a comunidade (Mt 5,23-24 e 18,15-22).
- c) Passos para a Reconciliação Sacramental: exame de consciência, arrependimento, acusação dos pecados ao sacerdote, propósito, penitência e absolvição.

2.7. A celebração da Primeira Eucaristia

29. Que a celebração da Primeira Comunhão Eucarística revista-se de caráter festivo. Festa da família do catequizando inserida na família eclesial. É mais do que uma comemoração dirigida ao catequizando, distraíndo-o do sentido e do motivo da festa. É recomendável:

- a) O uso de vestes simples, dignas e decentes, que respeitem a dignidade do Sacramento, evitando gastos inúteis e desigualdade entre os comungantes.
- b) Que a paróquia adote para a cerimônia um traje padronizado, ao alcance de todos.

30. Os pais participem da preparação e da celebração, conforme a programação da paróquia.

31. Compete ao pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, apresentar soluções para as dificuldades de crianças cujos pais estejam em situação irregular ou que não frequentem a Igreja.

2.8. Catequese de perseverança

32. Após a recepção da Primeira Eucaristia, as crianças continuem a catequese em grupos de perseverança, participem da vida litúrgica e das atividades paroquiais.

2.9. Preparação dos adultos para a Primeira Eucaristia

33. É dever da comunidade abrir espaço à formação específica para a Primeira Eucaristia de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um.

34. É louvável seguir o ano litúrgico na preparação dos adultos para receberem a Eucaristia, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.

35. Os adultos que se preparam para a Primeira Eucaristia devem participar da comunidade e receber uma catequese própria, de tal modo que possam:

- a) perceber o chamado de Deus na realidade e, assim, fazer a ligação entre fé e vida;
- b) “recordar o acontecimento supremo de toda a história da salvação, com o qual os fiéis se unem pela fé, isto é, a Encarnação, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo” (Diretório Catequético Geral, 44);
- c) “entender como o mistério salvífico de Cristo, através do Espírito Santo e do ministério da Igreja, atua hoje e em todos os tempos, levando-os a reconhecer seus deveres para com Deus, consigo mesmos e com o próximo” (Diretório Catequético Geral, 44);
- d) “dispor os corações para a esperança na vida futura (...) que permite julgar corretamente os valores humanos e terrenos, reduzindo-os às suas justas proporções, sem contudo desprezá-los como inúteis” (Diretório Catequético Geral, 44);
- e) compreender que são convidados a participar com toda a humanidade na construção de uma sociedade humana melhor (Diretório Catequético Geral, 29; GS 39,40-43);
- f) ter “uma participação ativa, consciente, autêntica na liturgia da Igreja” e ser educados “para a oração, a ação de graças, a penitência, o sentido comunitário, uma compreensão adequada dos símbolos...” (Diretório Catequético Geral, 25).

2.10. Orientações Litúrgicas para a Celebração da Eucaristia

36. “O sacrifício de Cristo e o sacrifício da Eucaristia são um único sacrifício. A missa torna presente o sacrifício da cruz; não é mais um, nem o multiplica. O que se repete é a celebração memorial, de modo que o único e definitivo sacrifício redentor de Cristo se atualiza incessantemente no tempo” (EE 12).

37. O povo cristão tem direito à celebração da Eucaristia no domingo, Dia da Ressurreição, Dia do Senhor, como também nas festas de preceito e, quanto possível, diariamente.
38. Por falta de Ministro ordenado ou por outra grave causa, se a participação na celebração eucarística se tornar impossível, o povo cristão tem o direito de que o bispo providencie, segundo as possibilidades, para que haja uma Celebração da Palavra para tal comunidade no domingo (cf. IRS 164-165).
39. “Sendo a paróquia uma ‘comunidade eucarística’, é normal que se juntem, nas missas dominicais, os grupos, os movimentos, as associações, e as comunidades menores que a integram. É por isso que aos domingos, dia da assembleia, não se deve favorecer as missas de pequenos grupos” (DD 36).

III. TRANSFERÊNCIAS

40. Os pais, ao residirem em outro território paroquial ou, conseqüentemente, mudando os seus filhos (as) de comunidade, deverão solicitar ao pároco uma declaração especificando a etapa à qual o catequizando pertencera.

IV. LITURGIA DA EUCARISTIA

4.1. Ritos iniciais

41. A comunidade seja instruída para saber que constitui o corpo místico de Cristo, a Igreja, desde o momento em que se reúne no espaço celebrativo. Para tanto, seja criada uma atitude comunitária de oração.
42. O sacerdote convida ao ato penitencial, o qual, após uma breve pausa de silêncio, é feito por toda a comunidade com uma fórmula de confissão geral e termina com a absolvição do sacerdote; esta absolvição, porém, carece da eficácia do Sacramento da Penitência. Pois, a absolvição do rito penitencial da Missa não possui eficácia do Sacramento da Penitência. (cf. IGMR, 51).

4.2. Liturgia da Palavra

43. Na liturgia da Palavra, é Deus que fala a seu povo, é Cristo que fala à sua Igreja. Por essa razão, “não é permitido omitir ou substituir por iniciativa própria as leituras bíblicas prescritas, nem o Salmo Responsorial” (IRS 62).
44. As leituras da Palavra, do Salmo Responsorial e da aclamação ao Evangelho sejam feitas no ambão, diretamente do lecionário.

4.3. A homilia

45. Em circunstâncias particulares, poderão os fiéis leigos fazer a partilha da Palavra, conforme orientações do Doc. 52 da CNBB, fora da missa, numa igreja ou capela. Isto se dará somente na falta de Ministros ordenados e não se transformará, de caso absolutamente excepcional, em fato corriqueiro. A licença para isso, *ad*

actum, compete ao ordinário do lugar e não aos sacerdotes ou diáconos (cf. IRS 161). Na missa dominical, nunca falte a homilia do presidente da celebração.

4.4. Liturgia Eucarística

46. “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas encontradas no Missal Romano ou legitimamente aprovadas pela Sé Apostólica, segundo os modos e os termos por ela definidos” (IRS 51).
47. A oração eucarística é uma grande oração de louvor ao Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo. Por isso, a consagração não pode ser interrompida por cantos de adoração, procissões com o Santíssimo, nem seguida de qualquer canto que não seja a resposta ao: “Eis o mistério da fé.” Sejam utilizadas apenas as respostas previstas no missal (cf. CNBB, Doc. 53 – Orientações para a RCC).
48. A doxologia final da Prece Eucarística (por Cristo, com Cristo e em Cristo...) deve ser pronunciada ou cantada apenas pelo sacerdote. O “Amém” dos fiéis deve ser proclamado ou cantado por todos.

4.5. O Pai Nosso

49. A oração do Pai Nosso, se cantada, não deve ser substituída por outros textos, mas feita no original. O mesmo se diga do Glória, do Santo e do Cordeiro de Deus.
50. As duas preces após o Pai Nosso (livrai-nos...e a oração da Paz...) são próprias do sacerdote e devem ser rezadas em voz alta por ele.

4.6. A comunhão sob as duas espécies

51. A distribuição da comunhão sob as duas espécies exige um cuidado especial, conforme as circunstâncias locais. Para este assunto, seguir as orientações do Diretório Litúrgico da CNBB e da Instrução Geral sobre o Missal Romano.

4.7. Distribuição da comunhão aos fiéis

52. Quanto à comunhão, “é preferível que os fiéis possam recebê-la com hóstias consagradas na mesma missa” (cf. IRS 89).
53. “O fiel leigo, que já recebeu a Santíssima Eucaristia, pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente na celebração eucarística em que participa” (IRS 95), salvo prescrição do cân. 921, §2.
54. Dar especial atenção para que o comungante consuma a hóstia diante do Ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas. A comunhão do Corpo do Senhor é alimento para a caminhada do povo peregrino, e não momento de adoração.

4.8. A purificação dos vasos sagrados

55. A purificação dos vasos sagrados deve ser feita logo após a distribuição da Comunhão pelo sacerdote ou diácono. Se houver muitos vasos, poderá ser feita logo após a missa, com o auxílio do acólito (cf. IRS 119).

4.9. Avisos e comunicações

56. A oração depois da comunhão, que se segue ao silêncio, constitui propriamente a conclusão do Rito de Comunhão. Somente após sua recitação podem ser feitos os avisos e comunicações breves ao povo.

4.10. Livros litúrgicos

57. Na celebração da missa, sacramentos e sacramentais, utilizem-se sempre os livros litúrgicos, que deverão estar atualizados: Missal Romano, Lecionário Dominical, Semanal e Santoral, Ritual de Exéquias, Ritual de Ordenações etc. Jamais usar folhetos ou livretos para presidir, o que empobrece e desvaloriza o sinal celebrativo.

4.11. O espaço sagrado

58. A missa deve ser celebrada num lugar sagrado, a não ser que a necessidade exija outra forma (IRS 108).

59. Sobre o altar para a Eucaristia, estejam o missal, o cálice, a patena e as âmbulas. Permitem-se velas e flores naturais (que também podem estar dispostas ao lado, em pedestais); os dons e símbolos, trazidos na apresentação das oferendas ou em outros momentos, não devem ser deixados sobre o altar, mas numa mesa à parte ou diante do altar, no chão.

4.12. Os vasos sagrados

60. Os cálices, âmbulas e patenas deverão ser prateados ou dourados, evitando-se o vidro, cristal ou barro, por sua fragilidade, porosidade ou pouco respeito. As galhetas, igualmente, sejam dignas do culto (cf. IRS 117).

4.13. Saudações e orações

61. O presidente da celebração deve dizer “O Senhor esteja convosco” e não “conosco”. Assim também na bênção final. Também o diácono, ao proclamar o Evangelho.

62. As orações da coleta, oferendas, pós-comunhão, a doxologia “Por Cristo, com Cristo...” e a oração pela paz são exclusivas do presidente e não do povo.

4.14. Língua

63. “A missa celebra-se em língua latina ou em outra língua, desde que se recorram a textos litúrgicos aprovados segundo a norma do direito” (cf. IRS 112). Para o bem dos fiéis, convém que a missa seja celebrada na língua vernácula.

V. EQUIPES DA CELEBRAÇÃO

5.1. Ministros extraordinários ³

64. A denominação correta é Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística.
65. São fiéis leigos, delegados pelo bispo diocesano, *ad actum* ou *ad tempus* (IRS, 155).
66. Não podem usar túnica, mas uma veste que expresse o serviço ministerial.
67. Condições para ser Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística:
- a) dar testemunho de amor à Eucaristia;
 - b) ter recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã;
 - c) ser pessoa que constrói a comunhão na comunidade;
 - d) ter disponibilidade para servir não apenas na celebração da missa, mas fora dela;
 - e) ser humilde e obediente às orientações da Igreja;
 - f) se solteiro(a), que tenha um comportamento respeitoso e maturidade suficiente para assumir este serviço;
 - g) se casado, que tenha situação regular matrimonial e testemunho familiar coerente;
 - h) ter, pelo menos, 21 anos completos

5.2. Equipes de celebração

68. Haja sempre uma equipe de celebração, aberta à participação de um número maior e mais variável de pessoas, que vão se revezando na animação das missas. O presbítero participará o mais possível da preparação com esta equipe, orientando, incentivando e formando os fiéis.
69. Cabe ao animador ou comentarista motivar a assembleia e dispor os corações, de modo amável e sucinto.
70. Cabe à equipe, com suas idéias, presença e serviço, ajudar a assembleia a vivenciar o verdadeiro encontro comunitário com o Pai, por Cristo vivo, no Espírito Santo, manifestado nas orações e no canto, em gestos e posições do corpo, no ritmo, na dança e nos instrumentos musicais, para se chegar a uma celebração inculturada, significativa e mistagógica.

5.3. Música litúrgica e pastoral

71. Que as missas aos domingos sejam solenes e com cantos litúrgicos, para suscitar uma participação viva e frutuosa de todos, expressão da vida cotidiana, imersa no mistério de Cristo e da Igreja.

³ Cf. Diocese de Lins: DOCUMENTO 01: “Normas e orientações e questões práticas para Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística (MECE) 20 de novembro 2016.

72. A música e o canto correspondam ao espírito do tempo litúrgico, da celebração litúrgica e ao momento da celebração, levando ainda em consideração a cultura e a realidade do povo que celebra, pois expressam, de modo eminente, a natureza própria da ação sacramental da Igreja.
73. Que se cantem hinos que atendam aos critérios da música litúrgica, e não porque pertencem a este ou àquele movimento.
74. As letras dos cantos tenham mais inspiração bíblica e menos sentimentos individuais, pois devem expressar a natureza comunitária da liturgia.
75. Seja dada preferência aos cantos que fazem parte do rito, juntamente com os cantos que acompanham o rito (cf. Estudos da CNBB, nº. 79, A música na liturgia, pp. 122 a 144).
76. Os cantos de entrada, preparação das oferendas e comunhão devem cessar assim que terminar o correspondente rito.
- a) deve-se priorizar, cantando sempre: o Salmo Responsorial, o Aleluia, as aclamações das Orações Eucarísticas e o Santo, pois fazem parte do rito.
 - b) o Salmo Responsorial não pode ser substituído por outro canto.
77. Cabe ao dirigente do canto ou ao animador, igualmente de modo breve, anunciar e convidar o povo a cantar.
78. No abraço da paz, cumprimentem-se somente os que estão ao lado e, se houver canto, que seja breve.
79. Durante a Oração Eucarística, as aclamações devem ser cantadas conforme os textos do Missal Romano. Não são permitidos outros cantos, mesmo de adoração ou de devoção de algum grupo.
80. O cantor sacro ou litúrgico está a serviço da liturgia da assembleia. Por isso, não lhe basta cantar sozinho; é necessário envolver e levar a assembleia a participar, a cantar.
81. O cantor litúrgico e o coral exercem um ministério dentro da celebração. Ao entoarem os cantos devem ficar em local apropriado, que manifeste sua participação como assembleia, e onde possam exercer seu ministério.
82. Os corais não devem substituir o cantar do povo da assembleia; mas, sim, integrar-se, cantando junto ou intercalando os cantos com o povo, nos diversos momentos litúrgicos.
83. Os instrumentos e os cantos serão tanto mais litúrgicos e evangelizadores, quanto mais fiéis se mantiverem à natureza e ao sentido da função litúrgica, e na proporção em que auxiliarem a viver e a expressar o mistério que se celebra (cf. SC, 116).

5.4. Acólitos e coroinhas

84. Os acólitos servirão ao altar, com dignidade, respeito e a devida preparação.
85. Sejam grupos pequenos constituídos de crianças de sete a doze anos (coroinhas) e de jovens a partir desta idade (acólitos).
86. Promovam-se encontros formativos, de espiritualidade e de lazer para os acólitos e coroinhas.
87. Os acólitos e coroinhas estejam sempre revestidos com vestes litúrgicas, dignas, limpas e bem passadas e nunca sejam admitidos ao serviço do altar com trajés inconvenientes ou impróprios.

VI. A CONSERVAÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA E SEU CULTO FORA DA MISSA

88. “Após a missa, as Espécies Sagradas sejam conservadas, sobretudo para que os fiéis, e de modo particular os doentes e os anciãos que não puderem estar presentes na missa, se unam, mediante a comunhão sacramental, a Cristo e ao seu sacrifício, imolado e oferecido na missa” (IRS 129).
89. Recomenda-se que o sacrário, na medida do possível, seja colocado numa capela separada da nave central da igreja, sobretudo naquelas igrejas onde há, com frequência, casamentos ou funerais, ou naquelas que são frequentadas por muita gente por causa dos tesouros artísticos e históricos.

VII- EXPOSIÇÃO DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

90. Não é permitido celebrar a missa diante do Santíssimo Sacramento exposto. Se a exposição do Santíssimo Sacramento se prolongar por um ou mais dias seguidos, ela deve ser interrompida durante a celebração da missa, a não ser que a celebração seja realizada numa capela separada do local da exposição.
91. No rito da exposição podem ser feitas leituras da Sagrada Escritura com uma homilia ou breves exortações. As respostas à Palavra de Deus sejam cantadas. Será oportuno que haja momentos de silêncio, que favoreçam uma profunda oração pessoal. O *Tantum Ergo* pode ser substituído por outro canto eucarístico. No final da exposição será dada a bênção com o Santíssimo Sacramento.

VIII. AS PROCISSÕES EUCARÍSTICAS

92. Quanto às procissões eucarísticas, “testemunhos públicos de fé e devoção a este Sacramento”, compete ao ordinário do lugar julgar também a respeito de sua conveniência nas condições do mundo moderno (IRS, 59).

IX. DOS CASOS ESPECIAIS

93. Os casos não contemplados neste Diretório Diocesano, deverão ser consultados e encaminhados ao Bispo Diocesano.

I. ASPECTOS BÍBLICO – TEOLÓGICOS

01. Os profetas anunciaram que o Espírito do Senhor repousaria sobre o Messias (cf. Is 11,2). No Novo Testamento, toda a vida de Jesus se realiza em comunhão total com o mesmo Espírito (Jo 3,34), em vista de sua missão salvífica (Lc 4,16-22; Is 61,1). A manifestação do Espírito Santo no Batismo de Jesus foi sinal de sua messianidade e filiação divina (Mt 3,13-17; Jo 1,33-34).
02. O Senhor prometeu, várias vezes, enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7, 37-39; 16,7-15; At 1,8). Ele cumpriu esta promessa na ressurreição (Jo 20,22) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (At 2,1-4). Os que acolheram a Palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (At 2,38).
03. “Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do Batismo à sua consumação (At 8,15-17; 19,5-6). (...) A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do Sacramento da Crisma que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes” (Paulo VI, Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*).
04. À imposição das mãos, a Igreja uniu a unção com o óleo, o Crisma. Esta unção completa a iniciação cristã, solidifica a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude do Espírito Santo. Pela Crisma, o Espírito Santo, presente no coração do batizado, é assumido como força para a missão de ser luz que faz resplandecer o próprio Cristo.
05. A Crisma imprime na alma o caráter, marca espiritual indelével que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis, recebido no Batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a fé. “Pelo Sacramento da Crisma, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras” (LG 11; cf. cân. 879; AA 3). Assim como o Espírito Santo, derramado em Pentecostes, consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na Crisma, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja” (cf. 1Cor 14,12).
06. Pela Crisma, Sacramento da maturidade cristã, o batizado assume, de forma consciente, sua fé e reafirma o compromisso de se tornar, pelo próprio esforço e pela graça de Deus, uma “nova criatura” (Gl 6,15; 2 Cor 5,17).
07. “A Crisma está de tal modo ligada à Sagrada Eucaristia que os fiéis, já marcados com o sinal do Batismo e da Crisma, são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na Eucaristia” (DCN 9). O crismando é declarado plenamente iniciado e adulto na fé, pronto para a missão e o apostolado, na Igreja e no mundo.

08. Os fiéis têm obrigação de receber a Crisma (cf. cân. 890); sem este Sacramento e a Eucaristia, o Batismo é, sem dúvida, válido e eficaz, mas a iniciação cristã permanece inacabada.

II. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

2.1. Quem pode receber a Crisma

09. Todo batizado ainda não crismado pode receber o Sacramento da Crisma (cf. cân. 889, §1).
10. Exceto em perigo de morte, para que a pessoa possa receber licitamente a Crisma, havendo o uso da razão, é necessário estar convenientemente preparada, devidamente disposta e em condições de renovar as promessas do Batismo (cf. cân. 889, §2).
11. Como regra geral, a idade mínima para receber o Sacramento da Crisma é de 15 anos. Para casos especiais será necessário o consentimento prévio do bispo diocesano.
12. Um candidato à Crisma deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber este Sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas ocupações temporais (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1319).
13. O crismando deve confessar-se individualmente antes de receber a Crisma. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do Sacramento da Reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste Sacramento.

2.2. O ministro da Crisma

14. O ministro ordinário da Crisma é o bispo (cf. cân. 882, LG 26 e Rito da Crisma). A administração pelo bispo assinala que este Sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo.
15. Somente por motivos graves, o bispo pode conceder a presbíteros a faculdade de administrar a Crisma (cân. 884, §2).
16. Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a Crisma a um cristão (cân. 883, §3).

2.3. O padrinho/ madrinha

17. Não seja pai ou mãe do crismando (cf. cân. 893 e 874, §1, 5o).
18. Seja católico, crismado, tenha recebido o Santíssimo Sacramento da Eucaristia e oriente sua vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir (cân. 874, §1, 3o.).

19. É aconselhável que seja o mesmo do Batismo, para manifestar a estreita ligação deste Sacramento com a Crisma (cân. 893, §2).
20. Tenha dezesseis anos completos, a não ser que outra idade seja determinada pelo bispo diocesano (cân. 874, §1,2o).
21. Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher como padrinhos o esposo (a), o namorado(a), noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência.
22. Uma pessoa de outra religião, cristã ou não, pode ser admitida como testemunha da Crisma ao lado de um padrinho católico.
23. Não há a exigência de os crismandos terem padrinho/madrinha do mesmo sexo.
24. Os padrinhos/madrinhas devem participar com seus afilhados das diversas celebrações próprias da preparação. Também é importante que participem dos Sacramentos da Penitência e Eucaristia.

2.4. Preparação dos candidatos à Crisma

25. Após a Primeira Eucaristia, o pré-adolescente e o adolescente deverão participar de encontros de perseverança e de atividades paroquiais específicas para sua idade e, assim, dar continuidade ao seu processo de formação na fé.
26. Compete ao pároco, aos catequistas e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento aos adolescentes, motivar a formação de novos grupos de partilha da Palavra e convivência e propor atividades próprias para essa faixa etária.
27. A constituição de um novo grupo de crismandos seja feita com antecedência, aproveitando a ocasião para uma catequese comunitária que mostre aos fiéis o sentido, a grandeza e a necessidade deste Sacramento, assim como seu valor para a vida cristã e apostólica da Igreja.
28. Convém que pessoas com mais de 18 anos tenham uma preparação em grupo, à parte e, neste caso, a duração da catequese deverá ser de, pelo menos, nove meses seguidos. A Diocese deverá preparar um subsídio específico de acordo com o RICA.
29. Deve ser preocupação constante dos (as) catequistas a integração dos crismandos entre si e sua inserção na vida da comunidade paroquial. Que já assumam seu compromisso participando de grupo de jovens, liturgia, auxiliando na catequese, ou nos setores, etc.
30. Deve-se ter cuidado específico com a catequese das pessoas da zona rural, com aquelas que vivem dificuldades relacionadas ao trabalho, idosos, analfabetos, semianalfabetos e pessoas com deficiência (física ou mental). Neste caso, convém adotar um método que facilite a catequese sem prejuízo de conteúdo.

31. Durante a catequese para Crisma, devem ser realizadas celebrações, segundo a proposta do RICA, ajudando os crismandos, seus pais e padrinhos a aprofundar a vivência cristã responsável, orientando-os com serenidade e transparência ao Sacramento da Penitência.
32. A metodologia usada na preparação para a Crisma deve envolver pais, padrinhos e a comunidade paroquial, inspirando-se no método mistagógico, que associa teoria e vivência celebrativa com toda a comunidade local.

2.5. A equipe responsável

33. Haja uma equipe responsável pela preparação, constituída de jovens já crismados, de casais e do padre, devendo este, de preferência, ser o coordenador da equipe.
34. Sejam oferecidos aos padrinhos e aos pais, não apenas a oportunidade de acompanhar a formação dos crismandos, mas, também, encontros e palestras sobre temas bíblicos, morais, doutrinários e litúrgicos.

35. Objetivos da preparação:

- a) Incentivar e aprofundar a opção por Cristo, Caminho, Verdade e Vida.
 - b) Despertar para a beleza da vocação cristã do ser humano diante dos desafios do mundo em que vivemos.
 - c) Despertar para uma espiritualidade voltada para a abertura e a docilidade aos dons do Espírito Santo.
 - d) Ajudar a descobrir o que dizem os ritos da Crisma.
 - e) Formar para o engajamento na comunidade e o testemunho cristão na sociedade.
 - f) Apresentar o querigma fundamental da fé, para levar os crismandos a um profundo encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo na Igreja, e ao empenho missionário.
36. A preparação para o Sacramento da Crisma deve contemplar o estudo de aspectos da vocação humana e cristã, o conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e sua missão, dos Sacramentos, sobretudo do Batismo e da Crisma, e do papel do cristão crismando na comunidade.
 37. A formação será acompanhada de formas concretas de ação apostólica. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos jovens, pois, desse modo, eles aprenderão a conhecer a comunidade, ser sensíveis à sua realidade e aos seus problemas, e descobrir seus valores para uma caminhada comum.
 38. Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, recomendam-se o material adotado pela diocese, bem como as publicações da CNBB: Orientações para catequese da Crisma (1991), Fortalecidos no Espírito (1998) e Doc. 107: Iniciação à Vida Cristã - Itinerário para formar discípulos missionários (2017).

2.6. Tempo de preparação

39. A preparação tenha a duração de, pelo menos, dois anos, com encontros de evangelização e formação na fé, bem como a participação nas celebrações da comunidade.

2.7. Local e dia da Crisma

40. Recomenda-se que o Sacramento da Crisma seja celebrado na igreja e dentro da missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em outro lugar digno (cf. cân. 881).
41. Se a celebração não for realizada na paróquia de residência, é recomendável comunicar ao pároco territorial onde o crismando foi preparado.

III- TRANSFERÊNCIAS

42. Os pais, ao residirem em outro território paroquial ou, conseqüentemente, mudando os seus filhos de comunidade, deverão solicitar ao pároco uma declaração especificando a etapa à qual o crismando pertencia.
43. Fiéis de outras Paróquias podem ser acolhidos nas celebrações da Crisma, apresentando previamente o certificado de conclusão da preparação emitido pelo pároco de origem.

IV. A CELEBRAÇÃO DA CRISMA

4.1. Orientações para a celebração⁴:

- a) a renovação das promessas do Batismo deverá ocorrer, de preferência, na celebração da Crisma;
 - b) os crismandos poderão ficar sentados com seus respectivos padrinhos/madrinhas em bancos separados, sem necessidade de entrada; ou então se faça uma entrada dez minutos antes do início da celebração;
 - c) não há necessidade do uso de incenso;
 - d) no momento do Rito da Crisma, bem como no momento da comunhão, deverão os crismandos se posicionar em fila e sem espaços longos entre eles. Orientar os fotógrafos que, muitas vezes, seguram os crismandos nesses momentos;
 - e) todos os crismandos deverão estar com crachá;
 - f) homenagens e agradecimentos poderão ser realizados após a Oração Final;
 - g) no momento da Unção, a comunidade deverá estar em silêncio total, sem cânticos, inclusive;
 - h) as Crismas que ocorrerem dentro da liturgia dominical seguirão a liturgia dominical.
44. Sejam observados, na celebração da Crisma, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico (Advento, Quaresma, Tempo Pascal e Solenidades). O roteiro da celebração seja submetido à apreciação e aprovação do pároco.

⁴ DOM FRANCISCO CARLOS DA SILVA: Orientações para a celebração do Sacramento da Crisma, Lins, 25 de Julho de 2017.

45. Na homilia, dentre outros aspectos, o bispo deverá enfatizar a importância da Crisma para a missão dos batizados e o necessário engajamento do crismando na vida da comunidade.
46. A renovação das promessas do Batismo lembra a estreita ligação entre os dois Sacramentos. Neste momento, aplica-se um dos dois modos no uso das velas:
- a) dois crismandos, representando os demais, seguram o Círio Pascal aceso; ou
 - b) alguns crismandos acendem as velas no Círio Pascal e passam aos primeiros de cada banco.
47. Na unção com o óleo do Crisma, se o número de crismandos for grande, a pedido do bispo, um presbítero poderá ajudá-lo.

4.2. Músicas

48. As músicas ou cantos devem ser litúrgicos, apropriados ao momento.

4.3. Trajes

49. Os crismandos e padrinhos, na celebração da Crisma, apresentem-se com vestes simples, dignas e decentes, respeitando a dignidade do Sacramento.

4.4. Fotos e filmagens

50. Organizem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.

4.5. Homenagens

51. As homenagens aos catequistas e crismandos, e a entrega de certificados sejam feitas após a missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o esplendor do próprio rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia. Encenações sejam de acordo com o espírito da celebração.

4.6. Registro

52. Os nomes do ministro, dos crismandos, dos pais e padrinhos, bem como o dia e o local em que o Sacramento foi realizado sejam registrados em livro próprio na paróquia.

V. DOS CASOS ESPECIAIS

53. Os casos não contemplados neste Diretório Diocesano, deverão ser consultados e encaminhados ao Bispo Diocesano.

I ASPECTOS TEOLÓGICOS

1. O Matrimônio é um pacto de amor, aliança matrimonial entre o homem e a mulher que se entregam um ao outro para o bem dos cônjuges e a geração e a educação da prole. O pacto matrimonial, comunidade de vida e de amor, foi fundado e dotado de leis próprias pelo Criador. Entre os batizados, foi elevado, por Cristo Senhor, à dignidade de Sacramento (cf. GS, 48 e cân. 1055, 1 e 2).
2. São propriedades essenciais do matrimônio: a unidade e a indissolubilidade do Sacramento em si (cf. cân. 1056).
3. O Sacramento do Matrimônio significa a união de Cristo com a Igreja. Concede aos esposos a graça de amarem-se com o mesmo amor com que Cristo amou a sua Igreja; a graça do Sacramento leva à perfeição o amor humano dos esposos, consolida sua unidade indissolúvel e os santifica no caminho da vida eterna (cf. GS, 48 e cân. 1055, 1). São Paulo diz: “Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja... É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e a sua Igreja” (Ef 5, 25.32).
4. O Matrimônio cristão deve ser para o mundo um sinal do amor aliança e do amor pascal do Senhor (cf. GS, 52). Para os esposos deve significar a missão de participar na transformação do mundo e da sociedade.
5. O Matrimônio se baseia no consentimento dos contraentes, isto é, na vontade de doar-se mútua e definitivamente para viver uma aliança de amor fiel e fecundo (cf. GS, 48 e cân. 1057).
6. Como realidade humana, o matrimônio compromete os cônjuges não só com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana (cf. GS, 52).
7. “A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de Sacramento, por Cristo Senhor” (cf. CIC 1601). “O lar cristão é o lugar em que os filhos recebem o primeiro anúncio da fé. Por isso, o lar é chamado, com toda razão, de Igreja doméstica, comunidade de graça e de oração, escola das virtudes humanas e da caridade cristã” (cf. CIC, 1666). A família deve ser considerada como eixo da ação pastoral e célula vital da Igreja e da sociedade.

II. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

8. Compete aos pastores de almas cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (cf. cân. 1063):
 - a) por meio da pregação e da catequese, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;
 - b) pela preparação para o Matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;

- c) pela celebração litúrgica deste Sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;
- d) pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.

9. Compete ao ordinário local, Bispo Diocesano, organizar a assistência aos casais e, sempre que julgar oportuno, ouvir a experiência de homens e mulheres de comprovada competência (cf. cân. 1064).

2.1. Preparação para o Sacramento do Matrimônio

10. O matrimônio é uma celebração de fé, é um Sacramento. Por isso, é preparado espiritualmente. Que seja dado aos noivos um final de semana de preparação sobre o conteúdo essencial do Sacramento do Matrimônio, uma vez que é na Palavra de Deus que se encontram as bases e orientações para os compromissos que o casal assume perante Deus e a comunidade. As devidas informações para a celebração do matrimônio serão oferecidas pela paróquia onde residem os noivos.

11. Pode-se utilizar, na preparação, o documento Guia de Preparação para a Vida Matrimonial, publicado pelo Setor “Família e Vida”, da CNBB e também o Diretório da Pastoral Familiar (cf. cân. 1065, §1).

12. Seria conveniente encaminhar à catequese com adultos, os noivos que não receberam o Sacramento da Confirmação (cf. cân 1065, §1).

13. Para que o Sacramento do Matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se, insistentemente, aos noivos que se aproximem dos Sacramentos da Penitência e da Santíssima Eucaristia (cf. cân. 1065, §2).

14. A própria celebração dos Sacramentos prepara os fiéis do melhor modo possível para receberem frutuosa e a graça, cultuarem devidamente a Deus e praticarem a caridade (SC III, 59).

2.2. Local da preparação

15. A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência dela ou dele ou na paróquia da celebração do casamento (cf. GS, 49 e cân. 1063), ou na Região Pastoral.

16. Esta preparação pode também ser realizada nas residências de casais que vivem o ideal cristão, em pequenos grupos, para favorecer um diálogo personalizado. Alguns casais da paróquia, com vivência matrimonial, comunitária e eclesial, prepararão os futuros casais com informações para a vivência do Sacramento do Matrimônio, conforme os ensinamentos da Igreja.

2.3. Pastoral Familiar

17. Em todas as paróquias, deverá existir uma Pastoral Familiar ou uma expressão deste setor que trabalhe com casais, para que, aberta às circunstâncias atuais que envolvem a família, tenha como finalidade:

- a) Evangelizar as famílias.
- b) Preparar e acompanhar os noivos ao casamento.
- c) Despertar e alimentar a vida cristã nas famílias.
- d) Acompanhar as famílias que se encontram em situação irregular perante a Igreja.

18. O pároco, sempre que possível, visite as famílias, empenhe-se para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres e incentive o crescimento da vida cristã nas famílias (cf. cân. 529, 1).

19. Os párocos, vigários paroquiais e diáconos estejam sempre preparados para orientação segura dos fiéis no que diz respeito à moral cristã, sobretudo em relação aos temas polêmicos da atualidade, tais como: relações pré-matrimoniais, controle de natalidade, fecundação artificial, uso de práticas abortivas, eutanásia, homossexualidade, ideologia do gênero, etc. Para isso, a Pastoral Familiar poderá prestar um bom serviço de assessoria.

2.4. Elaboração do processo matrimonial

20. Os noivos devem procurar a própria paróquia (do noivo ou da noiva) para ali realizar o processo matrimonial, com três meses de antecedência, via de regra. Tal processo deverá ser examinado pelo pároco e/ou vigário paroquial (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

21. Documentos essenciais exigidos: certidão de Batismo atualizada (menos de 6 meses de expedição) e um documento pessoal (RG ou certidão de nascimento) e o comprovante da preparação para o matrimônio (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067). No caso de viuvez, apresentar cópia original da certidão de óbito do cônjuge.

22. É de fundamental importância que o pároco ou o vigário paroquial realize uma entrevista com os noivos, em separado, primeiro um, depois o outro e, se preciso, com ambos. A CNBB recomenda esta entrevista, cujo objetivo é verificar a liberdade e o grau de instrução dos mesmos na doutrina católica. Este encontro é chamado de “exame dos noivos”, e deverá acontecer no início do processo. Este diálogo pode ajudar o pároco a conhecer os noivos sobre outras questões que julgar relevantes para o Matrimônio (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

23. O juramento, no processo, deve ser feito perante o pároco ou o vigário paroquial e o encontro deve ser aproveitado como um momento de evangelização. O juramento não será feito, portanto, diante do secretário ou secretária paroquial (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

24. Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados e de que nada impede que o Matrimônio ocorra (cf. cân. 1068).

2.5. Impedimentos dirimentes

25. O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio (cf. cân. 1073).

26. Impedem a celebração católica situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo, isto é, inválido, o Matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do ordinário local (Bispo Diocesano). Em outros, dispensa da Santa Sé. Não são válidos os Matrimônios com impedimentos sem as devidas licenças.
27. Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o Matrimônio, se não obtiverem as devidas licenças:
- a) **Impedimento de idade:** A idade foi fixada, para a validade, em 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem (cf. cân. 1083, §1). Porém, a CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade, determinou que “sem licença do Bispo Diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de 18 anos ou de mulheres menores de 16 anos completos” (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1083, §2).
 - b) **Impotência antecedente e perpétua:** Este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao matrimônio e permanente, de realização da união carnal (cân. 1084, §1). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (cf. cân. 1084, §3 e 1098). Havendo dúvida sobre a impotência, quer de direito, quer de fato, não se deve impedir o matrimônio.
 - c) **Impedimento de vínculo:** Quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do Matrimônio Sacramental anterior e não seja viúvo (cf. cân. 1085).
 - d) **Impedimento de disparidade de culto:** É inválido o matrimônio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por ato formal, e a outra não batizada (cân. 1086, §1).
 - e) **Licença de mista religião:** Considera-se mista religião quando houver um matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo Batismo é considerado válido. Neste caso, o matrimônio é proibido sem a licença expressa da autoridade competente (cf. cân. 1124). O ordinário local (Bispo Diocesano) pode conceder a licença se houver causa justa e razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as condições requeridas (cf. cân. 1125):
 1. **Normas:** As normas para disparidade de culto e mista religião, no tocante às condições, são as mesmas:
 - a) “a parte católica declare estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé, e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica” (cf. cân. 1125). Compete à CNBB determinar e estabelecer o modo segundo o qual deve ser feita esta declaração (cf. cân. 1126);
 - b) “informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar esta, verdadeiramente, consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;
 - c) ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do Matrimônio, que nenhum dos contraentes pode excluir” (cf. cân. 1125).

2. **Cautelas:** Para dispensa, no caso de disparidade de culto, ou licença, no caso de matrimônio misto, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de empenhar-se no Batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente dessa promessa. “Ao preparar o processo de habilitação de matrimônios mistos, o pároco pedirá e receberá as declarações e compromissos, preferivelmente por escrito e assinados pelo nubente católico. A diocese adotará um formulário especial, em que conste expressamente a disposição do nubente católico de afastar o perigo de vir a perder a fé, bem como a promessa de fazer o possível para que a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Tais declarações e compromissos constarão, pela anexação ao processo matrimonial, do formulário especial, assinado pelo nubente ou, quando feitos oralmente, pelo atestado escrito do pároco no mesmo processo. Ao preparar o processo de habilitação matrimonial, o pároco cientificará, oralmente, a parte acatólica dos compromissos da parte católica e disso fará anotação no próprio processo.” (Legislação complementar da CNBB, no tocante aos cânones 1126 e 1129.)
- f) Impedimento de ordem sacra:** Quando o homem recebeu alguma ordem sacra (ordenação de Diácono, Presbítero e Bispo), a dispensa deve ser solicitada à Santa Sé (cf. cân. 1087).
- g) Impedimento de profissão religiosa:** Quando um dos contraentes tiver feito voto público de castidade num instituto religioso (cf. cân. 1088)). No caso de ser Instituto de Direito Diocesano, quem deve dispensar do impedimento é o Bispo Diocesano da casa em que o religioso estava inscrito e, no caso de ser Instituto de Direito Pontifício, deve ser a Santa Sé quem dispense do impedimento (cf. cân. 1088). A nova legislação mudou substancialmente o sentido deste impedimento. Não se trata mais de voto solene, mas de votos públicos perpétuos realizados num instituto religioso.
- h) Impedimento de rapto:** “Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retida com intuito de casamento, não pode existir Matrimônio, a não ser que depois, a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o Matrimônio” (cf. cân. 1089). Portanto, quando a pessoa é levada para outro lugar mediante o uso da força, do medo ou por engano, permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja com aquela com quem vai se casar, verifica-se o rapto. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou o homem, espontaneamente, consentir em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e é livre para abandoná-lo, não se configura impedimento, apenas uma mera fuga.
- i) Impedimento de crime:** Quem, com o intuito de contrair Matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente este Matrimônio (cf. cân. 1090, §1). Tentam invalidamente o Matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. cân. 1190, §2).
- j) Impedimento de consanguinidade:** Baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consanguinidade, é nulo o Matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. cân. 1091, §1). Na linha colateral, é nulo o Matrimônio até o quarto grau inclusive (cf. cân. 1091, §2). O impedimento de consanguinidade não se multiplica (cf. cân. 1091, §3.) Nunca se permita o Matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân.1091, §4).

- k) Impedimento de afinidade:** É o resultante do parentesco jurídico com os consanguíneos do outro cônjuge; a afinidade em linha reta torna nulo o Matrimônio em qualquer grau (cf. cân. 1092).
- l) Impedimento de pública honestidade:** Origina-se de um Matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-versa (cf. cân. 1093).
- m) Impedimento de parentesco legal:** Não podem contrair validamente Matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1094):
1. entre o adotante e o adotado;
 2. entre o pai adotivo e a mulher do adotado (já falecido, é claro);
 3. entre o filho adotivo e a esposa do adotante (viúva, é claro);
 4. entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante. (Só existe parentesco legal juridicamente, quando a adoção for sancionada pelo poder judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório.)

2.6. Situações que requerem licença do ordinário local (Bispo Diocesano)

- 28.** Exceto em caso de necessidade, sem a licença do ordinário local, ninguém assista:
- a) a Matrimônio de vagantes, que não têm domicílio ou quase domicílio fixo, conforme cân. 100 (cf. cân. 1071, 1º);
 - b) a Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (divorciados, que casaram apenas no civil, por exemplo) (cf. cân. 1071, 2º);
 - c) a Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior, por exemplo, divorciados ou amasiados (cf. cân. 1071, 3º);
 - d) a Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica (cf. cân. 1071, 4º);
 - f) a Matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica, por exemplo que não tenha sido retido o *vetitum* após uma dupla sentença de nulidade matrimonial (cf. cân. 1071,5º);
 - g) a Matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais (cf. cân. 1071, 6º);
 - h) a Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân. 1105 (cf. cân. 1071, 7º).

2.7. Quem assiste ao matrimônio

- 29.** Considera-se assistente do Matrimônio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja. (cf. cân. 1108, 2). Somente são válidos os Matrimônios contraídos perante o ordinário local ou o pároco, ou um presbítero ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e, além disso, perante duas testemunhas, de acordo, porém, com as normas estabelecidas (cf. cân. 1108, 1). Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do Matrimônio em outra paróquia.

2.8. O lugar da celebração do matrimônio

30. O lugar próprio para a celebração do matrimônio é a paróquia onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem (cf. cân. 1115).

31. São permitidas celebrações de Matrimônio em capelas e igrejas da paróquia, capelas de hospitais, de escolas católicas e casas religiosas, nos horários disponibilizados pela igreja, a critério do pároco, preservando o direito da missa de preceito aos sábados e dias santificados. Não são permitidas celebrações de Matrimônios em restaurantes, chácaras e buffets, por exemplo, não destinados ao culto.

32. Excepcionalmente, o matrimônio entre uma parte católica e outra não batizada ou de outra religião, poderá ser celebrado na igreja ou em outro local conveniente (cf. cân. 1118, 3). Para outro local, o pároco deve solicitar autorização ao Bispo Diocesano, após averiguação do pároco.

33. Para assistir validamente à celebração do Matrimônio fora de sua paróquia, qualquer Presbítero ou Diácono precisa da jurisdição do respectivo pároco local, por escrito.

2.9. Certidão matrimonial

34. Seja entregue aos nubentes, após a celebração, uma certidão do Matrimônio religioso.

2.10. Notificação do Matrimônio

35. O Matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados, no qual o Batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio, por meio de uma notificação escrita. Celebrado o Matrimônio, o pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre, o mais depressa possível, no livro de casamentos os nomes dos cônjuges, do assistente, das testemunhas, o lugar e a data da celebração do matrimônio, segundo o modo prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo Bispo Diocesano (cf. cân. 1121, 1). Sempre que o Matrimônio é contraído de acordo com o cân. 1116, o Presbítero ou Diácono, se esteve presente à celebração; caso contrário, as testemunhas têm obrigação solidariamente com os contraentes de certificar, o quanto antes, ao pároco ou ao ordinário local a realização do Matrimônio (cf. cân. 1121, 2.3). No que se refere ao Matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no livro de casamentos, tanto da cúria como da paróquia própria da parte católica, cujo pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem obrigação de certificar o quanto antes a esse ordinário e ao pároco a celebração do Matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (cf. cân. 1121, 2).

36. No lugar da transferência ou instrumento canônico, deve ser enviado o processo completo à paróquia da celebração, onde será registrado o referido Matrimônio e arquivado o processo.

2.11. Música

37. Durante a celebração, podem ser executadas somente músicas compostas para uso da Igreja; outras requerem autorização. Não se pode permitir que o coral execute cantos nos momentos da liturgia da Palavra, do consentimento mútuo e da bênção nupcial. Se houver a execução da Ave-Maria, faça-se uma pausa na celebração para que o canto não impeça a participação nas orações.

2.12. Ornamentação

38. Haja bom gosto e simplicidade na decoração, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A decoração, para os que a desejarem, não atrapalhe a visão e movimentação dos ministros. É permitido o uso de tapete no corredor. Para se evitarem gastos supérfluos, que seja uma só decoração por dia de celebração deste Sacramento.

2.13. Pontualidade

39. Sejam os noivos orientados sobre a importância da pontualidade. Atrasos prejudicam a celebração.

2.14. Testemunhas

40. Sendo o matrimônio um estado de vida na Igreja, é necessário que haja completa certeza a seu respeito. Daí a obrigação de haver testemunhas devidamente qualificadas (cf. CIC 1631). Cabe aos noivos determinar o número de casais que serão testemunhas. Em conformidade com o cân. 1108, são suficientes duas testemunhas que sejam capazes de perceber o que está acontecendo no momento da celebração e tenham condições de testemunhar. Porém, apenas dois casais assinarão a Ata da Celebração Matrimonial.

41. Recomenda-se que não haja a entrada das testemunhas em forma de cortejo. Essas devem acomodar-se nos primeiros bancos, antes do início da celebração do Sacramento. No presbitério, só estarão em evidência os noivos e seus pais.

2.15. Cerimonial, Fotos e Filmagens

42. Os cerimoniais, fotógrafos e filmadores ao permanecerem no interior da igreja, evitem formar grupos de conversa, para não atrapalhar a digna celebração do Matrimônio. Deverão estar atentos para o cumprimento do horário de início da celebração, evitando assim os atrasos, que só trazem aborrecimentos e prejudicam o bom andamento. Deverão estar em plena harmonia entre si e com os músicos.

43. Os fotógrafos e filmadores não devem atrapalhar a celebração ou desviar a atenção da assembleia. Durante a Liturgia da Palavra e a homilia, só devem ser filmados

ou fotografados os noivos e o assistente. Todos devem estar atentos à Palavra de Deus e à reflexão.

44. Compete unicamente à autoridade eclesial estabelecer normas, acrescentar ou retirar algo do Rito do Matrimônio. Assim, os cerimoniais não poderão apresentar sugestões aos noivos de acréscimos ou retirar aquilo que está previsto de forma obrigatória, no Rito.
45. Antes de assumir compromisso profissional com os noivos referente ao Sacramento do Matrimônio busquem informações de como está organizada pastoralmente a celebração do matrimônio na Igreja onde os noivos desejam casar-se. Este procedimento poderá evitar conflitos, que só acarretam desgastes e aborrecimentos.

2.16. Desquitados e divorciados

46. O pároco estude pessoalmente, ou com recurso à cúria diocesana, com atenção e misericórdia, os casos de desquitados, divorciados, **casados só no civil**, que desejam contrair Matrimônio na Igreja.
47. As pessoas casadas só no civil, separadas e que querem casar na Igreja, devem ser acolhidas. Deve-se procurar o motivo da separação, se são separadas legalmente, se estão amasiadas, se participam da comunidade; enfim, ver caso por caso e, cumpridos estes requisitos, poderão casar na Igreja, mediante averbação do divórcio (seguir as orientações da CNBB).

2.17. Legitimação do Casamento

48. Que haja uma preparação por meio do Setor Família.
49. É aconselhável que a legitimação seja feita em grupos de casais na Igreja.
50. Quando se trata de legitimação de um casal, esta poderá ser feita em lugar reservado na Igreja ou na própria casa do casal, com a licença do pároco.
51. Para a legitimação em perigo de morte; que ela seja precedida por uma exortação ao arrependimento dos pecados.
52. Em todo caso de legitimação é necessária a presença de duas testemunhas.

2.18. Casamento civil

53. O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes do Matrimônio. Há diversas situações em que o Bispo Diocesano (cf. cân. 87), como ordinário local (cf. cân. 88), pode e deve dispensar esta condição. A dispensa deve ser considerada exceção e seguir os ditames dos cânones 85 a 93.

2.19. Casamento religioso para efeito civil

54. A paróquia pode realizar o Matrimônio com efeito civil, nos termos do Art. 71 da Lei de Registros Públicos nº. 6015/73, mediante a apresentação da certidão de habilitação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente. A certidão de habilitação só serve para efeito civil; por isso, deve ser elaborado o processo matrimonial na Igreja em todas as suas exigências, como condição para celebrar o Matrimônio religioso.
55. Após a celebração do Matrimônio, a paróquia deve entregar aos noivos uma ata do referido casamento (Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil). Este documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do assistente, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas.
56. Além disso, o assistente deverá encaminhar ao Oficial do Registro Civil um requerimento, em formulário adequado, para que o referido casamento seja registrado no livro competente desse Cartório de Registro Civil.
57. Os documentos acima citados têm um prazo de noventa dias para entrega no cartório.

2.20. Pedido de nulidade matrimonial

58. Quem se casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa deve ser recebido, aceito na comunidade e incentivado a procurar seus direitos junto ao Tribunal Eclesiástico* (*Para a Diocese de Lins: Câmara Eclesiástica – Rua 9 de Julho, 1010 – 16.400-110 – Lins – SP – Fone: (14) 3522-1622 e/ou Tribunal Eclesiástico Regional Interdiocesano de Assis – Rua Dom José Lázaro Neves, 414 - 19.800-000 – Assis – SP - Fone: (18) 322-2279) competente, que analisará e definirá sua situação jurídica. Tem direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.
59. Aqueles que são casados na Igreja, agora separados ou divorciados, têm direito de impugnar perante o Tribunal Eclesiástico seu Matrimônio (cf. cân. 1674, 1); enquanto isso, se desejam participar ativamente na vida paroquial, sejam tratados com caridade, observando-se o que estabelece a Santa Sé, lembrando que “o Filho do Homem veio procurar e salvar o que estava perdido” (Lc 19,20). Têm direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.
60. O Matrimônio pode padecer de nulidade se houve algum vício de consentimento, algum erro de forma canônica, se foi contraído com algum impedimento dirimente e se houve erro de mandato procuratório (cf. cân. 1686).

2.21. Hipóteses de nulidade do Matrimônio

61. Impedimentos matrimoniais ou obstáculos que impedem as partes de contraírem validamente o matrimônio são denominados impedimentos dirimentes. Em conformidade com o cânon 1073, o impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio. Todavia, o ordinário local (o Bispo, o Vigário Geral e o Vigário Episcopal) pode dispensar os seus súditos, onde quer que estejam, de todos os impedimentos de direito eclesiástico, exceto os reservados à Sé Apostólica. Os impedimentos *in specie* estão contemplados nos cânones 1083 a 1094 e são os seguintes: Idade, Impotência, Vínculo, Disparidade de culto, Ordem

Sagrada, Voto, Rapto, Crime, Consanguinidade, Afinidade, Pública Honestidade e Parentesco legal.

2.22. Defeitos do consentimento

62. Os defeitos do consentimento mais comuns são os seguintes:

- a)** falta de suficiente uso da razão, por uma das partes (cf. cân 1095, 1º);
- b)** grave falta de discricão de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do Matrimônio (cf. cân 1095, 2º);
- c)** incapacidade de assumir as obrigações essenciais do Matrimônio, por causas de natureza psíquica (cf. cân 1095, 3º);
- d)** carência de conhecimento mínimo da realidade do matrimônio (cf. cân 1096);
- e)** erro sobre a identidade física da pessoa com quem se casa (cf. cân 1097, 2º);
- f)** erro sobre uma qualidade direta e principalmente visada na pessoa do outro (cf. cân 1097, 1º e 2º);
- g)** dolo (intenção explícita de enganar a outra parte. Sem o dolo, a outra parte não consentiria no Matrimônio) (cf. cân 1098);
- h)** erro a respeito da unidade e da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do Matrimônio não vicia o consentimento matrimonial;
- i)** simulação (as palavras externadas não refletem o querer íntimo) (cf. cân 1101);
- j)** violência, medo (pode ser um temor reverencial: por exemplo, um grande respeito pelo pai) (cf. cân 1103);
- l)** sob condição (se não ocorrer a condição, como por exemplo: passar num concurso, não se deseja o Matrimônio) (cf. cân 1102). Somente se pode, por condição, com a licença do ordinário local (cf. cân 1102).

2.23. Defeitos da forma canônica

63. Entende-se por forma canônica a maneira que o Direito exige para os nubentes manifestarem o consentimento entre eles. Não se pode confundir forma canônica com a celebração litúrgica, ainda que as duas coisas possam estar unidas. Forma canônica é a necessidade da presença do ministro qualificado que peça e receba a manifestação do consentimento dos nubentes, e isto na presença de, pelo menos, duas testemunhas. São vários os possíveis defeitos de forma. Vejamos:

- a)** quando o ministro assistente qualificado não tem delegação para assistir o matrimônio;
- b)** quando o presbítero ou diácono assiste o matrimônio em paróquia alheia, sem autorização explícita do respectivo pároco;
- c)** quando o ministro assistente, por doença psíquica, por embriaguez ou por efeito de drogas, não tiver consciência plena daquilo que celebra-se;
- d)** quando não estão presentes, pelo menos, duas testemunhas prescritas;
- e)** quando a delegação não é dada de uma maneira expressa e determinada, mas indeterminada, como por exemplo: “o padre que me substituir”; “um padre do seminário”;
- f)** quando o ministro assistente se porta passivamente diante dos contraentes, não pedindo nem recebendo o consentimento deles;
- g)** quando um presbítero não recebeu delegação geral e por escrito, e subdelega um outro presbítero para assistir o matrimônio;
- h)** quando o processo não estiver feito, previamente (cf. n.º20).

III. TRANSFERÊNCIA

64. Uma das partes deverá residir na paróquia na qual se realizará a celebração do Sacramento do Matrimônio, caso contrário, deverá solicitar transferência pagando a taxa do emolumento.

IV. DOS CASOS ESPECIAIS

65. Os casos não contemplados neste Diretório, deverão ser encaminhados ao Bispo Diocesano.



I. ASPECTOS TEOLÓGICOS

1. Pelo Sacramento da Ordem, a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é, portanto, o Sacramento do ministério apostólico. Compreende três graus: o episcopado, o presbiterado e o diaconato (CIC, 1536). Pelo Sacramento da Ordem, os que foram “consagrados” pelo Batismo e pela Confirmação recebem uma consagração específica para serem, em nome de Cristo, pela Palavra e pela graça de Deus, os pastores da Igreja (Cf. LG 11).
2. A Igreja confia o Sacramento da Ordem a homens retirados do meio do povo para exercerem o serviço específico da comunhão eclesial, atendendo às necessidades espirituais dos fiéis, presidindo a sagrada liturgia, ouvindo confissões, unguindo os enfermos, catequizando, confirmando a caminhada de fé dos irmãos, organizando a vida da Comunidade e o povo para a transformação da realidade, na construção do Reino de Deus.
3. O sacerdócio ministerial ou hierárquico dos Bispos e dos Presbíteros e o sacerdócio comum de todos os fiéis, embora “ambos participem, cada qual a seu modo, do único sacerdócio de Cristo”, diferem, entretanto, essencialmente, mesmo sendo “ordenados um ao outro” (Cf. LG 50).
4. O sacerdócio ministerial difere essencialmente do sacerdócio comum dos fiéis porque confere um poder sagrado para o serviço junto ao povo de Deus, através do ensinamento (*munus docendi*), do culto divino (*munus liturgicum*) e do governo pastoral (*munus regendi*). (cf. CIC, nº. 1592).
5. Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja. “Sem o Bispo, os presbíteros e os diáconos, não se pode falar de Igreja” (CIC, nº. 1593).
6. O ministro ordenado tem a missão de apascentar (1 Pd 5,1-3), governar e santificar (PO, 4-5), testemunhando o Cristo na oblação sacramental do seu único sacrifício da Cruz, anunciando a Palavra de Deus e guiando seu Povo à santidade com o amor que brota do coração do Bom Pastor.
7. Os ministros ordenados cultivem a virtude da disponibilidade, não se deixando apegar a cargos, como também, mantenham verdadeira espiritualidade da pobreza e desapego das coisas materiais e alimentem o senso de partilha com os pobres e com os irmãos no ministério. A colegialidade é um princípio orientador para o exercício do ministério na Igreja.
8. A vida e a missão do presbítero são marcadas por uma intencionalidade pastoral missionária, que deve configurar todo o processo formativo. “O presbítero é chamado a assumir em si os sentimentos e as atitudes de Cristo em relação à Igreja, amada eternamente através do exercício do ministério; portanto, dele se pede que seja capaz de amar o povo com o coração novo, grande e puro, com um autêntico

esquecimento de si mesmo, com dedicação plena, contínua e fiel, juntamente com uma espécie de ‘ciúme’ divino, com uma ternura que reveste inclusive os matizes do afeto materno”. (*Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*, n. 39; *Pastores Daboí Vobis*, n. 22)

II. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

9. Incentivar as paróquias, comunidades e famílias, como lugares específicos para o despertar das vocações, tanto para o presbiterado quanto para o diaconato permanente e outras vocações.
10. “A pastoral vocacional é uma tarefa fundamental na Igreja, e chama em causa o ministério dos pastores e leigos” (Papa Francisco). Portanto, “é necessário e urgente organizar uma pastoral das vocações para que seja ampla e capilar, que chegue às paróquias, aos centros educativos e às famílias, suscitando uma reflexão atenta aos valores essenciais da vida, que se resumem claramente na resposta que cada um está sendo convidado a dar diante do apelo de Deus, especialmente quando Ele pede a total entrega de si e de suas próprias forças para a causa do Reino” (Papa João Paulo II, *Novo Millenio Ineunte*, n. 46).
11. Em cada paróquia e, se possível, em cada comunidade, haja uma equipe responsável pelo Serviço de Animação Vocacional-Pastoral Vocacional, orientada pelo pároco. Cabe à equipe promover a oração pelas vocações, coordenar e organizar a ação vocacional em todo o itinerário vocacional – despertar, discernir, cultivar e acompanhar as vocações – e, desse modo, atuar junto aos possíveis vocacionados, com particular atenção aos que buscam o ministério presbiteral.
12. Apoiar a Pastoral Vocacional e o Seminário Diocesano, com orações e recursos financeiros.
13. Em nossa Diocese, dada a existência de alunos na Escola ao Diaconato Permanente, procurem-se meios legítimos de apoio pastoral e recursos financeiros para a autêntica formação de seus candidatos.
14. “A Igreja tem o direito de verificar, também com o recurso à ciência médica e psicológica, a idoneidade dos futuros presbíteros. O Bispo é responsável pela admissão ao Seminário; com a ajuda da equipe de formadores, avaliará nos candidatos as qualidades humanas e morais, espirituais e intelectuais, a saúde física e psíquica, e a reta intenção” (cân 241, § 1).
15. Para que o candidato seja admitido ao Seminário Propedêutico deverá ser acompanhado pelo Pároco e pela Pastoral Vocacional Paroquial e Diocesana, participando dos encontros vocacionais promovidos pela Diocese, bem como, estar engajado na comunidade eclesial e ter concluído o Ensino Médio.

III. CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA ADMISSÃO E DOS MINISTÉRIOS

16. Antes de realizar o pedido do Rito de Admissão, de cada Ministério e das Ordens, o seminarista deve fazer um Retiro Espiritual e consultar seu Orientador Espiritual.

Quando estiver decidido a receber o Rito de Admissão, os Ministérios ou a Ordem, redigirá o pedido, de próprio punho e com termos pessoais, dirigido ao Bispo Diocesano.

17. Não se permita que o próprio candidato, sua família ou a Paróquia considerem como dado seguro a futura ordenação (diaconal e presbiteral) antes que ele seja oficialmente aprovado pelo Conselho Presbiteral, para receber tal ordenação. Portanto, que não se publiquem datas antes desse ato oficial.
18. Serão realizados escrutínios, aos cuidados do Bispo Diocesano, em vista do Diaconato e do Presbiterado, conforme as exigências do Código de Direito Canônico (cc. 1050 – 1052).
19. Os pré-requisitos específicos em vista da aprovação para a celebração do Rito de Admissão, para a recepção dos Ministérios de Leitor e Acólito, para a recepção da Ordem do Diaconato e do Presbiterado são os que seguem abaixo:

3.1. Rito de Admissão

20. É recomendável que este tempo especial de preparação para o rito de admissão às ordens sacras ocorra durante o primeiro ano de Teologia, sendo concluído com o rito de admissão do candidato às ordens sacras. A celebração, oportunamente, se realize no Seminário Diocesano ou na paróquia de atuação pastoral do seminarista.
21. “Celebra-se o Rito de Admissão a candidato às Ordens Sacras, quando se pode verificar que o propósito dos aspirantes, baseado nos dotes necessários, atingiu suficiente amadurecimento” (Pontifical Romano. Admissão entre os candidatos à Ordem Sacra, n. 1). O seminarista tenha uma programação formativa especial, de caráter pessoal, para ajudá-lo a assumir sua condição de candidato ao ministério ordenado.
22. Como condições prévias para a celebração do Rito de Admissão às Ordens Sacras, são necessárias, da parte do seminarista:
 - a) retidão de intenção e motivações corretas comprovadas;
 - b) ausência de impedimentos canônicos estabelecidos pelo Direito (cc. 1040 – 1049);
 - c) cumprimento das exigências contidas nas dimensões do processo formativo;
 - d) compromisso mais decidido com a Diocese;
 - e) convicção firme da vocação e disposição para assumi-la;
 - f) participação em um retiro espiritual cuja forma e duração serão estabelecidas no programa de formação do seminário;
 - g) aprovação pelo Conselho de Formação.
23. Como condições prévias para a celebração do Rito de Admissão às Ordens Sacras, são necessárias, da parte da equipe de formadores:
 - a) providenciar os escrutínios nas paróquias onde se realizaram as experiências pastorais de cada candidato;
 - b) estar de acordo com o pedido deste ministério pelo seminarista, apresentando parecer favorável ao Conselho de Formação.

24. Pelo rito de admissão, o candidato ainda não se torna clérigo; assume a condição pública de candidato às ordenas sacras.

3.2.Rito de Instituição de Leitor

25. É recomendável que este tempo especial de preparação para o leitorado ocorra durante o segundo ano de teologia, sendo concluído com o rito da instituição do candidato nesse ministério. A celebração se realize no Seminário Diocesano ou na paróquia onde o candidato faz a sua experiência de pastoral, a critério do Bispo.

26. Para receber o Ministério de Leitor, o seminarista deverá:

- a) intensificar o interesse pela Palavra de Deus, de modo a aprofundar a condição de autêntico discípulo de Jesus Cristo;
- b) ter conhecimento suficiente do Ministério a ser celebrado;
- c) possuir capacidade para desempenhá-lo;
- d) perceber esse ministério em suas dimensões eclesial e espiritual;
- e) estar motivado para desempenhá-lo como um meio de identificação com Cristo Profeta e como preparação ao presbiterado;
- f) ter sido previamente admitido às Ordens Sacras;
- g) participar previamente de retiro espiritual que o prepare mais intensamente para ser instituído nesse ministério de leitor;
- h) ser aprovado pelo Conselho de Formação.

27. Como condições prévias para a celebração do Rito de Instituição de Leitor, são necessárias, da parte da equipe de formadores:

- a) providenciar o escrutínio na paróquia onde se realizam as experiências pastorais de cada candidato;
- b) estar de acordo com o pedido deste ministério pelo seminarista, apresentando parecer favorável ao Conselho de Formação.

3.3.Rito de Instituição de Acólito

28. É recomendável que este tempo especial de preparação para o ministério de acólito ocorra durante o terceiro ano de Teologia. A celebração se realize no Seminário Diocesano ou na paróquia onde o candidato faz a sua experiência de pastoral, a critério do Bispo.

29. Para receber o Ministério de Acólito, o seminarista deverá ter:

- a) capacidade para assumir os traços e atitudes que devem caracterizar os ministros ordenados no serviço do altar;
- b) conhecimento suficiente do Ministério a ser celebrado;
- c) conhecimento suficiente da Sagrada Liturgia;
- d) capacidade para desempenhá-lo;
- e) percepção desse ministério em suas dimensões eclesial e espiritual;
- f) motivação para desempenhá-lo como um meio de identificação com Cristo Sacerdote e como preparação ao presbiterado;
- g) recebido previamente o Ministério de Leitor;
- h) participado previamente de um retiro espiritual a ser estabelecido no programa formativo do seminário;
- i) aprovação pelo Conselho de Formação.

- 30.** Como condições prévias para a celebração do Rito de Instituição de Acólito, são necessárias, da parte da equipe de formadores:
- a) providenciar o escrutínio na paróquia onde se realizam as experiências pastorais de cada candidato;
 - b) estar de acordo com o pedido deste ministério pelo seminarista, apresentando parecer favorável ao Conselho de Formação.

IV. ANO PASTORAL

4.1. Fundamentação (DOC. 93 CNBB, Nº 184 – 189)

- 31.** Trata-se de um processo inserido no projeto integral de formação, no qual o seminarista passa a viver em uma paróquia com o objetivo de adquirir maior prática evangelizadora e missionária para o seu crescimento espiritual e conhecimento da realidade diocesana, proximidade com os presbíteros e sincero diálogo com o Bispo.

4.2. Objetivos

- 32.** Seu grande objetivo é oferecer ao futuro presbítero um espaço de preparação prática e sistemática no campo da ação evangelizadora e missionária, de tal maneira que sua preparação teológica, seu crescimento espiritual e suas qualidades humanas sejam colocados a serviço da comunidade cristã como expressão de uma autêntica caridade pastoral.

4.3. Objetivos específicos

- 33.** O seminarista pode:
- a) Conhecer-se a si mesmo, no ser e viver de pastor e no exercício do pastoreio e missão, inserido na condição ordinária da vida de um presbítero discípulo-missionário (oração, celibato, obediência, estilo modesto de vida), aprofundando o seu discernimento vocacional e a sua opção.
 - b) Iniciar-se em assumir responsabilidades de animação, coordenação, construção da comunidade, enquanto animador de comunhão e missão.
 - c) Lançar-se em experiências que transponham os limites de uma pastoral preponderantemente dedicada à demanda religiosa dos católicos ativos na vida eclesial, para exercitar-se em ir ao encontro daqueles, muito mais numerosos, que estão distantes. Abertura às experiências nas pastorais sociais.
 - d) Iniciar-se no exercício da aprendizagem junto ao povo pobre, pela observação atenta de sua vida de sacrifícios, de santidade e de fidelidade na defesa da vida.
 - e) Assumir, de maneira prática, a espiritualidade própria do presbítero diocesano, ao redor da prática da caridade pastoral. Abertura à piedade popular.
 - f) Viver a dimensão comunitária da vida e exercício do ministério, incorporando-se de modo dinâmico e progressivo à fraternidade presbiteral na realidade específica e imediata de uma Igreja concreta.
 - g) Realizar uma síntese vital, em chave pastoral, de todo o processo formativo, na condição de ser humano, de homem de fé, em sua formação intelectual e na vivência da espiritualidade.

- h) Exercitar, de forma mais operativa, sua capacidade de viver o ministério presbiteral, dado que, atualmente, o período de maturação psicológica e afetiva tende a prolongar-se.
- i) Obter melhor conhecimento da sociedade em sua complexidade estrutural, do pluralismo cultural e religioso e seus desafios para a evangelização.

4.4. Área de atuação

- 34. Não se pode perder de vista o real objetivo de toda práxis pastoral: a comunhão cada vez mais profunda com a caridade pastoral de Jesus, isto é, a verdadeira caridade pastoral: “Tende entre vós os mesmos sentimentos que existiram em Jesus Cristo” (cf. Fl 2, 5). Consequentemente, a formação pastoral ultrapassa a simples aprendizagem de técnicas, modos e procedimentos pastorais; ela quer ir mais longe: amparada pela fé, quer levar o seminarista a possuir uma rica sensibilidade de pastor, uma responsabilidade amadurecida e uma capacidade interna de avaliar e estabelecer as prioridades e meios de solução dos problemas emergentes.
- 35. Neste sentido, o Ano Pastoral visa oferecer aos seminaristas condições para uma participação ativa na vida da paróquia em seus aspectos: administrativo e pastoral.

4.4.1. Aspectos administrativos

- 36. Levá-los a tomar conhecimento da vida financeira paroquial, em sua organização e administração, através da presença em reuniões de Conselhos Econômicos (CAEP), Pastoral do Dízimo e presença no escritório paroquial, para que venham a ter noções do funcionamento da organização paroquial em todas as suas abrangências. Trata-se de conhecer a parte de documentação e arquivo paroquial, bem como o funcionamento e dinâmica da secretaria paroquial. Os seminaristas devem, por meio de estágio assistido – junto ao Chanceler, Ecônomo e Contador, – tomar consciência da organização administrativa da Cúria Diocesana.

4.4.2. Aspectos pastorais

- 37. Fomentar, nos seminaristas, a capacidade de coordenar uma comunidade paroquial, auxiliando os grupos, pastorais e movimentos existentes na paróquia, por meio de visitas constantes, formações, quando necessárias, e momentos de espiritualidade. Pretende-se chegar a este objetivo levando-os a conhecer a realidade paroquial, e como direcioná-la segundo suas necessidades, acompanhando o pároco e participando de reuniões do Conselho de Pastoral Paroquial (CPP), bem como no auxílio à elaboração do Plano Pastoral Paroquial. Os seminaristas devem ser motivados e animados a participar e acompanhar os Conselhos Pastorais em todos os níveis: CPP, CRP e CODIPA.

4.4.3. Dimensão Missionária

- 38. A cada ano, após acurada avaliação pelo Conselho de Formação, da necessidade, seja no âmbito formativo do candidato em aspectos que merecem devida atenção,

seja na realidade de paróquias e/ou pastorais específicas, após o retiro anual do Clero, o candidato em Ano Pastoral deverá ser encaminhado para uma experiência de “missão”. A missão seja realizada em circunscrição diocesana, ou de acordo com as condições e necessidades, em terras de missão.

- a) Todas as despesas para a realização desta experiência em missão será custeada pela Cúria Diocesana.

4.5. Período para a vivência do Ano Pastoral

39. O Ano Pastoral terá seu início no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano e se concluirá na semana que sucede a Solenidade do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. A ordenação diaconal do seminarista se dará após transcorrido o período mínimo de seis (6) meses do exercício do ano pastoral.

4.6. Cronograma

40. A realização do Ano Pastoral se dê mediante apresentação de um cronograma no qual se evidenciem as atividades a se realizar, o período no qual se desenvolverá cada uma delas (dias, semanas, meses) e os meios e instrumentais que serão utilizados para tornar operativas as propostas elencadas.

4.7. Das responsabilidades

41. A paróquia acolhedora terá as seguintes responsabilidades, quanto ao candidato:

- a) proporcionar auxílio financeiro, atendendo às necessidades dos gastos do trabalho realizado, como transporte, materiais, etc;
- b) providenciar acomodação digna, alimentação e aposentos adequados;
- c) viabilizar, junto à Diocese, o plano de saúde;
- d) proporcionar condições para conhecer a realidade paroquial e livre acesso às comunidades, pastorais e movimentos;
- e) custear encontros formativos e retiros.

42. O pároco que acompanha o seminarista terá as seguintes responsabilidades:

- a) ser um formador competente, atualizado, dedicado, identificado com a Igreja local, aberto, amigo, com experiência pastoral;
- b) acompanhar e orientar o candidato ao sacerdócio ministerial num clima de diálogo fraterno, nos diversos aspectos de sua vida;
- c) estar em sintonia com a Equipe de Formação Diocesana com reuniões periódicas;
- d) dar-lhe a oportunidade de participar dos eventos pastorais mais importantes da comunidade local, bem como de reuniões do CPP e CAEP;
- e) estimulá-lo a participar dos eventos diocesanos;
- f) ajudá-lo a ter visão de conjunto da Pastoral Diocesana;
- g) incentivá-lo para que tenha espírito missionário e consciência da prioridade da evangelização;

- h) orientá-lo para acompanhar a administração financeira e pastoral da paróquia;
- i) capacitá-lo para a escuta, para o diálogo e para a abertura ao pluralismo, sem perder a unidade pastoral.

4.8. Da paróquia a ser indicada

- 43. “A comunidade paroquial deve continuar a sentir, como parte viva de si mesma, o jovem a caminho do sacerdócio, deve acompanhá-lo com a oração, acolhê-lo cordialmente nos períodos de férias, respeitar e favorecer o desenvolvimento de sua identidade presbiteral, oferecendo-lhe ocasiões oportunas e estímulos para pôr à prova sua vocação para a missão sacerdotal” (cf. PDV, 68 §3). É ali que o exercício da caridade pastoral deve se fazer de forma mais concreta e vital.
- 44. Assim sendo, todas as paróquias devem constar entre as indicações, a acolhida do seminarista em ano pastoral, por se tratar, entre outras razões, de um filho que se coloca a serviço.

4.9. Do acompanhamento pela equipe formativa

- 45. Será designado pelo Conselho de Formação um de seus membros para o acompanhamento das atividades a se desenvolverem durante o Ano Pastoral, bem como acompanhar o candidato com visitas frequentes e com orientações que se fizerem necessárias.
- 46. No Ano Pastoral não deixe o candidato de ser acompanhado com frequência por seu Diretor Espiritual, o qual será livremente indicado pelo mesmo e nomeado pelo Bispo.

4.10. Retiro e formações específicas

- 47. O retiro do seminarista durante o Ano Pastoral se realizará juntamente ao Retiro do Clero. A formação permanente seja realizada sempre e em comunhão com o clero, em datas previstas no calendário diocesano.
- 48. Para a participação do candidato no retiro anual do Clero, bem como nas formações permanentes, a Cúria assumirá integralmente os valores das diárias de hospedagem.

4.11. Da manutenção e remuneração

- 49. O seminarista terá direito ao auxílio pastoral no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, oferecido pela paróquia.

50. O Plano de Saúde será custeado pela Cúria Diocesana. Findo o Ano Pastoral, cessa o benefício pela Cúria, sendo assumido integralmente pela paróquia a que for designado como diácono.

51. Tendo recebido o Sacramento da Ordem no grau do Diaconato, o mesmo será inserido no plano do INSS a ser mantido pela paróquia na qual passar a exercer o ministério.

4.12. Da avaliação

52. A avaliação versará sobre os seguintes pontos:

- a) **Dimensão Humana:** saúde física, mental, temperamento, boa educação, vida comunitária, castidade, celibato, trabalhos, atividades físicas, cuidado na dimensão afetiva de modo geral, inserção e diálogo com familiares, entre outros.
- b) **Dimensão Espiritual:** vida de oração individual e comunitária, vivência da espiritualidade sacerdotal junto ao pároco, participação na liturgia, orientação espiritual e vivência do Sacramento da Penitência, promoção de momentos de espiritualidade junto aos movimentos e pastorais, atuação na escuta e orientação dos fiéis.
- c) **Dimensão Pastoral-missionária:** capacidade, interesse e dedicação, participação nos conselhos CPP, CRP e CODIPA, participação nos momentos diocesanos, entre outros.

V. RITO DE ORDENAÇÃO DIACONAL

53. Para admitir um candidato à Ordem do diaconato, “a Igreja deve verificar entre outras coisas, que tenha sido atingida a maturidade afetiva do candidato ao sacerdócio” (Congregação para a Educação Católica. Instrução sobre os critérios de discernimento vocacional acerca de pessoas com tendências homossexuais e da admissão ao seminário e às ordens sacras, n. 2). Na ordenação diaconal o candidato promete, publicamente, perante Deus e a Igreja, observar o celibato.

54. É recomendável que este tempo especial de preparação para o ministério do diaconato ocorra durante a etapa de síntese vocacional ou do período do Ano Pastoral, que pode ser concluído com a celebração da ordenação diaconal. A celebração se realize na paróquia onde o seminarista está fazendo sua experiência pastoral com a aprovação do Bispo Diocesano.

55. **São pré-requisitos para a recepção da Ordem do Diaconato:**

- a) estar em situação condizente com as exigências canônicas vigentes (cc. 1024 – 1039);
- b) disponibilidade e decisão de servir, comprometendo a própria vida;
- c) ter assumido o celibato com maturidade;
- d) ser pessoa íntegra e comprometida com a Igreja;
- e) aceitação do Magistério e da organização eclesial;
- f) compromisso pastoral assumido com alegria e disponibilidade;
- g) identificar-se com a Diocese e suas opções pastorais;

- h) conhecer o presbitério diocesano, ser por ele conhecido;
- i) ter obtido indicação positiva nos escrutínios;
- j) ter feito experiências pastorais positivas;
- k) ter concluído o curso de Teologia, inclusive o exame *De Universa Theologiae* com aprovação;
- l) ser aprovado pelo Conselho Presbiteral;
- m) participar do Retiro Espiritual de 05 (cinco) dias.

VI. RITO DE ORDENAÇÃO PRESBITERAL

- 56.** Durante o período de exercício do diaconato, por tempo conveniente (Cân 1032 § 2) o candidato ao presbiterado intensificará a sua formação para o exercício do ministério, especialmente, para o desempenho pastoral das funções próprias dos presbíteros. A celebração se realize na paróquia onde está exercendo o seu ministério diaconal, ou na paróquia de origem, à escolha do diácono, com a aprovação do Bispo Diocesano.
- 57.** Para a recepção da ordenação presbiteral, o candidato deve ser atentamente acompanhado e avaliado em sua vivência do ministério diaconal e realizar o retiro espiritual, ao menos por cinco dias, em conformidade com o cân 1039.
- 58.** A escuta do Conselho Presbiteral, de outros presbíteros e de pessoas que convivem com o diácono no desempenho do seu ministério, é fundamental para a devida aprovação do seu pedido de ordenação presbiteral.
- 59. Os pré-requisitos para a recepção da Ordem Presbiteral são:**
- a) ter exercido o Diaconato por tempo oportuno e de forma positiva;
 - b) ter demonstrado capacidade e dedicação no serviço pastoral;
 - c) ter obtido indicação positiva nos escrutínios.

VII. A PESSOA DO PRESBITERO

7.1. Provisões

- 60.** O presbítero religioso, para exercer qualquer ministério na Diocese, deverá ser indicado pelo superior provincial ou seu delegado, e provisionado pelo Bispo (cf. Cân. 523).
- 61.** O presbítero religioso, antes de tomar posse, deve apresentar-se pessoalmente ao Bispo local.
- 62.** Os presbíteros diocesanos e religiosos tomarão posse na cerimônia presidida pelo Bispo. Este pode delegar um presbítero para lhes dar posse (cf. Cân. 527, § 2).
- 63.** Todo presbítero, com provisão ou uso de ordens na Diocese, deve seguir as normas pastorais e administrativas da Igreja local.

7.2. Residência do pároco

64. O pároco tem obrigação de residir “na casa paroquial junto da igreja” (cf. Cân. 533, § 1). O Bispo, por justas causas, pode permitir que resida fora da paróquia.

7.3. Ausência da paróquia

65. O pároco, o vigário paroquial e o administrador paroquial, a título de férias, podem ausentar-se da paróquia, no máximo por um mês contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar ao seu Bispo, indicar o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado (cf. Cân. 533, § 2).

7.4. Presbítero substituto

66. Na ausência do pároco, do vigário paroquial e do administrador paroquial, se forem presbíteros diocesanos, caberá ao Bispo indicar o substituto; se for religioso, ao superior provincial.

7.5. Dia de descanso e férias

67. Todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (cf. Cân. 533, § 2).

7.6. Presbítero pregador de retiro, cursos, encontros *et al*

68. O nome de presbíteros, religiosos(as) ou leigos de outras Dioceses, convidados para pregar retiros, dar cursos e promover encontros deverá ser aprovado pelo Bispo, antes do convite.

7.7. Neo-presbíteros

69. Todo neo-presbítero diocesano deve passar um ano ou algum tempo, a juízo do Bispo, com outro presbítero para adquirir experiência de convivência espiritual, ajuda pastoral e administrativa, num relacionamento fraterno. Em caso de necessidade pastoral, o neo-presbítero poderá assumir uma Paróquia, sendo acompanhado pelo Bispo.

7.8. Presbíteros com até cinco anos de vida ministerial

70. Para maior integração e vivência espiritual dos presbíteros recém-ordenados e dos que estão nos primeiros anos de vida ministerial, serão promovidos encontros destes com o Bispo.

7.9. Documentos de identificação presbiteral

71. Todos os presbíteros que exercem seu ministério na Diocese tenham seu documento de identificação presbiteral, cadastrado junto à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

72. Quando um presbítero vem de outro local, para participar de uma Celebração Eucarística ou administrar Sacramento, apresente esse documento de identidade presbiteral e de uso de ordem.

7.10. Dia da Instituição do Sacerdócio

73. Todo presbítero, na Diocese, deve participar da missa do Santo Crisma, para manifestar a comunhão do presbitério. No caso de ausência, deverá justificá-la por escrito ao Bispo, oportunamente (cf. Diretório para o ministério e a vida do presbítero, 1994, n.º 39).

7.11. Incardinação

74. Para um presbítero de outra Diocese ou Congregação Religiosa se incardinar na Diocese (cf. Cân. 267-269), deverá ter experiência por um tempo razoável, a critério do Bispo Diocesano e ouvido o Conselho de Presbíteros, sendo diocesano; e de três anos, sendo religioso, obedecendo às seguintes etapas:

- a) autorização do Ordinário (Bispo ou Superior Religioso) *a quo*;
- b) carta do presbítero ao Bispo, manifestando o desejo de trabalhar na Diocese e de seguir as diretrizes pastorais e as normas diocesanas;
- c) carta confidencial do Bispo ao Ordinário *a que*, pedindo informações;
- d) acordo assinado entre o Bispo e o Ordinário *a que*, de que o presbítero se comprometerá a observar as normas diocesanas e a regressar à sua Diocese ou Congregação, se não for aceito.

75. Passado o período de experiência (cf. Cân 277), a incardinação não acontecerá *ipso facto*.

76. Para a incardinação, o presbítero deverá fazer seu pedido por escrito ao Ordinário *a que* e ao Bispo, obedecendo as seguintes etapas:

- a) aprovação do Bispo por meio de uma entrevista pessoal;
- b) aprovação do Conselho de Presbíteros.

77. Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação ou Rescrito da Congregação para os Religiosos, seja concedida a incardinação.

7.12. Retiro anual dos presbíteros

78. Todo presbítero diocesano deverá participar do retiro anual do clero, que é obrigatório. Em caso excepcional, justifique ao Bispo seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador. O presbítero deve participar integralmente do retiro.

VIII. FORMAÇÃO PERMANENTE

79. De acordo com o Concílio Vaticano II (*Optatum Totius*, n. 22) e o Documento de Aparecida (n. 200), deve-se dar continuidade à formação do presbítero não só nos primeiros anos após a ordenação, mas durante a vida inteira.

- 80.** A formação permanente deve capacitar para responder aos novos desafios pastorais.
- 81.** A Diocese deve programar e organizar cursos e outras modalidades de formação permanente dos quais, os presbíteros conscientes de sua tarefa pastoral, devem participar.
- 82.** O Conselho Presbiteral, com a aprovação do Bispo diocesano, indique um presbítero ou uma equipe responsável para viabilizar o programa de formação dos presbíteros.

IX. PASTORAL PRESBITERAL

- 83.** A pastoral presbiteral, entendida como ação planejada da Igreja, incentivada pela CNBB e motivada pelos Encontros Nacionais de Presbíteros, é o cuidadoso acompanhamento pessoal e comunitário, integral e orgânico da Igreja particular aos seus presbíteros, devendo neles estimular a alegria de serem discípulos missionários de Jesus Cristo, servidores do povo, segundo o exemplo do Bom Pastor.
- 84.** O primeiro cuidado da pastoral presbiteral é motivar os presbíteros a serem como Jesus Cristo, Bom Pastor, vivendo e agindo como Ele, possibilitando uma maturação pessoal, de modo que possam dedicar-se plenamente ao ministério de pastores que Deus e a Igreja lhes confiam em prol das comunidades.
- 85.** Em cada Diocese, o Bispo e o Conselho Presbiteral cuidem para que a metodologia da pastoral presbiteral oriente-se pelas mesmas dimensões da formação inicial: humano-afetiva, comunitária, espiritual, intelectual e pastoral missionária, a fim de aprofundá-las e consolidá-las num sério projeto pessoal de vida presbiteral, alimentado pelo Evangelho e renovado no constante encontro com Jesus Cristo.
- 86.** A Pastoral Presbiteral deve promover a solidariedade e a fraternidade entre os presbíteros, através de encontros, da partilha de vida, para que possam expressar seus anseios, angústias e esperanças, buscando a solução para os seus problemas e dificuldades. Acompanhará, na corresponsabilidade presbiteral, os padres jovens no exercício de seu ministério, bem como, dará assistência aos padres idosos e enfermos. Todos os presbíteros são convidados a participar com entusiasmo da Pastoral Presbiteral.

X. FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

- 87.** A vida e o ministério do presbítero exigem atualização no campo da Filosofia e Teologia, como também em outros campos do saber. O mundo da ciência e da técnica exige do presbítero uma verdadeira especialização que, no seu rigor, possa discernir a presença do Verbo, ajudar o homem moderno no confronto com as realidades que o desafiam e nelas dar testemunho do Evangelho (CNBB, doc. 93 – DFPIB, nn. 379).
- 88.** Requer-se dos presbíteros candidatos a uma especialização acadêmica que testemunhem comunhão com a Igreja diocesana, comprovada experiência pastoral-

missionária e ter demonstrado ao longo da vida acadêmica sinais claros de valorizar a pesquisa, gostar de ensinar e trabalhar em equipe (CNBB, doc. 93 – DFPIB, nn. 383).

- 89.** O presbítero diocesano, segundo sua aptidão, poderá apresentar ao Bispo o desejo de fazer mestrado ou doutorado, cabendo ao Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral, discernir sobre as reais necessidades do momento e qual será a especialização. Ao retornar, coloque-se o presbítero à disposição da Diocese, na área de sua especialização.

XI. ANO SABÁTICO

- 90.** O ano sabático é um tempo determinado, em que o presbítero, livre de compromissos apostólicos e comunitários, pode elaborar um plano pessoal, oportunamente aprovado pelo Bispo Diocesano e pelo Conselho Presbiteral, que responda às suas necessidades: de descanso, renovação espiritual, qualificação missionária, oração, partilha de experiências, encontro consigo mesmo, com os colegas e a busca de espiritualidade mais condizente com o todo da vida, assim como o contato com novas realidades de evangelização.

XII. DOS CASOS ESPECIAIS

- 91.** Os casos não contemplados neste Diretório, deverão ser encaminhados ao Bispo Diocesano.

I. ASPECTOS BÍBLICO - TEOLÓGICOS

1. O Sacramento da Penitência e da Reconciliação é essencial para a vida da Igreja. A santidade da Igreja, componente de sua sacramentalidade, depende, em grande parte, da prática adequada deste Sacramento. A penitência restitui ao batizado a condição de nova criatura, perdida pelo pecado original. Seria ilusório querer alcançar a santidade, segundo a vocação que cada um recebeu de Deus, sem se aproximar com frequência e fervor deste Sacramento da conversão e da santificação (cf. João Paulo II, Discurso aos participantes do curso sobre “Foro íntimo”, em 27 de maio de 2004. L’Oss. Romano, ed. port., nº. 14, 03 de abril de 2004, p. 05).
2. O ministério do perdão que Cristo exerceu como sacerdote, por sua Encarnação (cf. Tomás de Aquino, S. Th. q. XXII, a. III, ad primum), Ele quis que fosse continuado pela Igreja. Ele instituiu pessoalmente este Sacramento quando, na tarde do domingo da Ressurreição, disse: “Recebei o Espírito Santo; os pecados daqueles que perdoardes serão perdoados. Os pecados daqueles que não perdoardes não serão perdoados” (Jo 20,22-23).
3. Este Sacramento não só concede a remissão dos pecados, como também leva a uma verdadeira ressurreição espiritual. Quem se confessa com o desejo de progredir, não recebe apenas o perdão de Deus e a graça do Espírito Santo, mas também uma luz preciosa para o caminho de perfeição.
4. As diferentes denominações deste Sacramento nos ajudam a entender seus sentidos diversos, mas complementares:
 - a) Sacramento da Conversão: é um convite de Jesus à conversão e à volta ao Pai;
 - b) Sacramento da Penitência: traz a exigência de um esforço pessoal e eclesial de conversão e de arrependimento;
 - c) Sacramento da Confissão: a acusação dos pecados ou a confissão das faltas ao presbítero é parte essencial deste Sacramento;
 - d) Sacramento do Perdão: pela absolvição sacramental, Deus concede o perdão e a paz;
 - e) Sacramento da Reconciliação: este Sacramento confere ao pecador o amor de Deus que reconcilia: “Reconciliai-vos com Deus” (2Cor 5,20).
5. Para o bom proveito do Sacramento da Reconciliação é importante fazer uma preparação pessoal ou comunitária, que inclua o exame de consciência. “A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, pelo qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja” (cân. 960).
6. Elementos necessários para a confissão sacramental:
 - a) arrependimento ou contrição: é chamado perfeito quando nasce do amor para com Deus. Se estiver fundado em outros motivos, será um arrependimento imperfeito;
 - b) confissão dos pecados: para obter a reconciliação, é preciso declarar ao confessor todos os pecados graves não confessados. A Igreja recomenda,

embora não seja essencial ao Sacramento da Penitência, a confissão das faltas veniais;

- c) absolvição dada pelo confessor: após o aconselhamento e a penitência;
 - d) satisfação ou penitência: é o cumprimento de certos atos reparadores do prejuízo causado pelo pecado e para restabelecer os hábitos próprios ao discípulo de Cristo.
7. O Sacramento da Penitência supõe um processo contínuo de conversão, de retorno à comunhão com Deus e com os irmãos. Por isso, é também o Sacramento da alegria pascal, de louvor e de ação de graças. Toda a Igreja intervém no perdão dos pecados, não só porque o pecado tem uma expressão eclesial, social; mas porque somos chamados à salvação em comunidade; em Igreja. O primeiro papel da Igreja como comunidade fraterna é ser lugar de reconciliação. É lugar de reconciliação pelo perdão mútuo entre os seus membros. É o carregar os pesos uns dos outros. Assinalamos aqui o Pai Nosso (Mt 6, 9-15) e a Parábola do Devedor (Mt 18, 21-35).
 8. A fórmula da absolvição em uso na Igreja latina exprime os elementos essenciais do Sacramento: Deus, Pai de misericórdia, que, pela Morte e Ressurreição de seu Filho, reconciliou o mundo consigo e enviou o Espírito Santo para remissão dos pecados, te conceda, pelo Ministério da Igreja, o perdão e a paz. E eu te absolvo dos teus pecados, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. (Ritual Romano, Rito da Penitência, fórmula da absolvição).
 9. Deus, pelo Sacramento da Penitência, mostra particularmente seu rosto misericordioso. O perdão dado por Cristo aos pecadores que d'Ele se aproximavam permanece na terra pelo ato sacramental de reconciliação. Em várias parábolas e discursos, o Senhor Jesus manifestou claramente este rosto misericordioso do Pai que não deseja a morte do pecador, mas que se converta e viva (cf. Ez 18, 32).
 10. Como força de conversão, este Sacramento convida o fiel que pecou a ter esperança no amor do Pai e em si mesmo, nunca se desesperando com sua situação de pecador.
 11. A penitência é uma dimensão constitutiva da vida cristã. É o início da apropriação da culpa. Se eu confesso, eu assumo a minha culpa. Possui um ato performativo, ou seja, a própria palavra faz algo. Assim, a pessoa confessa e assume a responsabilidade. É um ato de sinceridade, pois é a busca do encontro consigo mesmo. Portanto, carecemos ter uma consciência de pecadores. Contudo, a Igreja não aponta para o pecador, mas sim para o pecado – daí o ato performativo ser tão importante.
 12. Todo Sacramento é um sinal rememorativo, demonstrativo e prognóstico. Rememorativo → passado → memorial do mistério pascal de Cristo enquanto fonte de toda reconciliação. É o acontecimento reconciliador concreto por excelência. Como sinal demonstrativo → presente → os atos do penitente são: o arrependimento, a satisfação e a confissão; eles são expressões da obediência da fé; são ações da Igreja que atualizam o amor de Deus, que se dá da parte da comunidade (pelo exemplo, pela oração e pela caridade), do ministro (preces e

imposição). E por último, sinal prognóstico → futuro → é a vitória final sobre o pecado (antecipação).

II. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

2.1. O Ministério da Confissão

13. Que nas paróquias e comunidades haja sempre a possibilidade regular de confissão.
14. Que os ministros do Sacramento da Reconciliação exerçam com bondade, sabedoria e coragem este ministério (cf. Discurso do Papa João Paulo II aos participantes do Curso sobre o Foro Íntimo. L'Os. Rom., ed. Portuguesa, n.º. 14, 03 de abril de 2004, p. 3).

2.2. Obrigação da confissão

15. Os pastores lembrem aos fiéis a obrigação da confissão sacramental, pelo menos uma vez por ano.
16. Antes da Primeira Eucaristia e da Confirmação, faça-se a confissão sacramental individual, (cf. IRS 87) dos catequisandos, crismandos, pais e padrinhos (quando não houver impedimento). Também, para o Sacramento do Matrimônio, os párocos devem encaminhar os noivos ao Sacramento da Reconciliação.

2.3. Local da confissão

17. O lugar próprio, sem ser exclusivo, para ouvir confissões é a igreja ou oratório. Mas, nada impede que este Sacramento seja celebrado em outros lugares, quando há uma causa razoável (cf. cân. 964, §1).
18. Haja um espaço apropriado, preparado para essa finalidade e de fácil acesso (salas ou capelas), de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do Sacramento da Reconciliação, num clima de abertura e diálogo (Cân 964 §2). Salvaguardando a dignidade do Sacramento nesta obrigatoriedade de sigilo da identidade do fiel, mas que se tenha um lugar digno para o atendimento conforme o número anterior.
19. O lugar onde se celebra este Sacramento, dentro da igreja, deve ser visível. Existe obrigatoriedade do confessionário tradicional com grade para uso dos confessores que o desejarem e do fiel que deseje se confessar sem revelar sua identidade. É um direito que deve ser respeitado (cf. cân 964 §2).

2.4. Preparação para a confissão

20. Compete à Igreja oferecer aos fiéis a devida formação e as condições necessárias, para que possam celebrar este Sacramento.
21. Na medida do possível, a confissão individual seja precedida de uma preparação comunitária.

- 22.** Os pastores aproveitem os tempos fortes, como a Quaresma, a Páscoa, o Advento e o Natal, para uma adequada catequese e preparação deste Sacramento, servindo-se, para isso, do Rito da Penitência.
- 23.** Nas paróquias e comunidades é louvável que se organizem celebrações penitenciais com o objetivo de refletir sobre o compromisso batismal à luz da Palavra de Deus e conscientizar os fiéis sobre a relevância do Sacramento da Reconciliação.

2.5. Confissão individual dos pecados

- 24.** A confissão deve ser individual e íntegra, isto é, manifestar o número e as espécies de pecados e também suas circunstâncias, pois, embora o pecado tenha consequências comunitárias e sociais, é sempre pessoal e individual (cf. cân. 960).
- a)** A confissão sacramental é o meio ordinário para a absolvição dos pecados graves cometidos após o Batismo, mas é também aconselhável a confissão dos pecados veniais.
- b)** “Apesar de não ser estritamente necessária, a confissão das faltas cotidianas (pecados veniais) é vivamente recomendada pela Igreja. Com efeito, a confissão regular dos nossos pecados nos ajuda a formar a consciência, a lutar contra nossas más tendências, a ver-nos curados por Cristo, a progredir na vida do Espírito. Recebendo, mais frequentemente, através deste Sacramento, o dom da misericórdia do Pai, somos levados a ser misericordiosos como Ele” (CIC, 1458).
- c)** O conhecimento dos pecados do penitente é necessário para que o ministro possa discernir que peso existencial tem aquilo na vida; como a pessoa pode evitar aquele pecado para o futuro.

2.6. Atendimento aos fiéis

- 25.** Sejam estabelecidos horários adequados aos fiéis:
- a)** nas igrejas, deve ser sempre afixado o horário para atendimento das confissões, o qual deve estar de acordo com as condições e o tempo disponível dos penitentes;
- b)** haja ampla divulgação dos horários para atender aqueles que desejam confessar-se durante a semana ou antes das celebrações, sobretudo no domingo.
- 26.** Seja possibilitada aos fiéis a confissão de seus pecados antes da celebração da Eucaristia e, se necessário, até mesmo durante a celebração.
- 27.** Nos tempos fortes do Ano Litúrgico, é louvável que os párocos, vigários paroquiais e outros presbíteros se organizem em “mutirões”, para atenderem as confissões nas comunidades.
- 28.** Não podem ser absolvidos os amasiados e os divorciados casados em segundas núpcias, quando o primeiro casamento foi celebrado na Igreja sem ser declarado nulo. Estes também não podem receber a Eucaristia (cf. FC, nº. 84; RP, nº. 34; Catecismo da Igreja Católica).

2.7. Absolvição simultânea de vários fiéis

29. A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em “caráter excepcional”, em caso de iminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais presbíteros ouçam as confissões de cada penitente (cf. cân. 961, §1,1o).

30. No caso de absolvição simultânea, a absolvição é apenas antecipada, e a confissão é adiada para um momento possível.

31. Cabe ao Bispo, em cada Diocese, e não ao confessor, determinar os casos de necessidade grave e julgar sobre a existência das condições requeridas para a absolvição simultânea (cf. cân. 961, §2).

2.8. Absolvição dos que incorrerem em penalidades graves

32. Quanto à absolvição do aborto, note-se que existe a excomunhão *latae sententiae* (cf. cân. 1398) que, na legislação passada, era reservada ao ordinário do lugar, que determinava as modalidades em sua Diocese. O Papa Francisco alargou definitivamente a faculdade de absolvição deste pecado a todos os sacerdotes, “Para que nenhum obstáculo exista entre o pedido de reconciliação e o perdão de Deus, concedo a partir de agora a todos os sacerdotes, em virtude do seu ministério, a faculdade de absolver a todas as pessoas que incorreram no pecado do aborto”, (Carta Apostólica ‘Misericórdia e Mísera’ n. 12 de 20 de novembro de 2016).

33. Quanto à absolvição de um católico que passou para uma Igreja separada da comunhão plena, note-se a excomunhão, conforme os cânones 1364 e 751, por ser heresia:

- a) caso tenha havido ato formal, isto é, uma adesão oficial àquela comunidade, esta excomunhão é também reservada ao ordinário do lugar;
- b) se este católico vier a confessar-se, poderá ser absolvido graças à faculdade outorgada aos confessores;
- c) para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358, §2 pedem que sejam impostas as devidas penitências pela gravidade do ato.

III. DOS CASOS ESPECIAIS

34. Os vasos não contemplados neste Diretório Diocesano, deverão ser consultados e encaminhados ao Bispo Diocesano.

I. ASPECTOS BÍBLICO – TEOLÓGICOS

01. “Alguém dentre vós está sofrendo? Reze. Está alegre? Cante. Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungiendo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá de pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (Tg 5,13-15).
02. “O Sacramento da Unção dos Enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice” (cf. CIC, 1527).
03. “Pela Sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do povo de Deus” (LG 11b).
04. Este Sacramento:
 - a) traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual;
 - b) une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;
 - c) confere o perdão dos pecados, se o enfermo não puder confessar.
05. O sentido da Unção dos Enfermos é transmitir ao doente aquela ajuda de que necessita para superar cristãmente a doença. É a vitória sobre a enfermidade, trazendo esperança. A Igreja, enquanto continuadora de Cristo, mostra-se solidária com Ele e com os doentes, para que a pessoa assuma, na liberdade, a sua enfermidade. O elemento chave da oração dos enfermos é a oração da fé; portanto, pedimos a Deus aquilo que o enfermo tem necessidade, no sentido de integrar o enfermo.
06. Todo Sacramento é sempre eclesial, é a celebração da Páscoa de Cristo, da própria comunidade de fé. A comunidade é construída pela unção dos enfermos porque é chamada ao cuidado do enfermo. O enfermo é unido à comunidade eclesial e toma consciência de sua pertença à Igreja. Conforme Mt 25, a Igreja é chamada à prática; convocada a dar atenção àquele enfermo. Ao procurá-lo, a Igreja o faz dentro do contexto do Evangelho e, neste contexto, leva o seu testemunho e faz sua missão. Conforme o Concílio de Trento a graça do Espírito Santo é a unção dos enfermos. Portanto, a graça é: comunhão com Deus; salvação e reanimação.
07. “A compaixão de Jesus para com os doentes e as suas numerosas curas de enfermos são um claro sinal de que com Ele chegou o Reino de Deus e, portanto, a vitória sobre o pecado, sobre o sofrimento e sobre a morte. Com sua paixão e morte, Ele dá novo sentido ao sofrimento, o qual, se unido ao seu, pode se tornar meio de purificação e de salvação para nós e para os outros”. (cf. CIC 1503). Diante da identificação de Jesus com o doente é que nasce o entendimento da Igreja e sua preocupação com a questão dos enfermos. A unção dos enfermos faz

a Igreja solidária e próxima à dor daquele que sofre; e a Igreja sabe que a Palavra de Deus é vida e é para a vida que Deus nos chama.

II. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

2.1. Quando solicitar a Unção dos Enfermos

- 08.** Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do Sacramento da Unção dos Enfermos. Cuidem os pastores e os parentes dos enfermos para que estes sejam confortados em tempo oportuno com este Sacramento, para que possam participar conscientemente da sua celebração, evitando, quanto possível, chamar o padre quando o doente já entrou em coma.

2.2. Quem pode receber a Unção dos Enfermos

- 09.** A Unção dos Enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de vida ou por motivo de doença grave e velhice (cf. cân. 1004).
- 10.** Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão e possam encontrar conforto neste Sacramento.
- 11.** Às pessoas de idade avançada: pode ser conferida, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave, e, ainda, às pessoas (de qualquer idade batizadas) que serão submetidas a procedimento cirúrgico.
- 12.** Aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, poderá ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber este Sacramento, por um fiel que levou uma vida cristã exemplar.
- 13.** Na dúvida, se o doente está em uso da razão, se existe perigo de morte ou se já está morto, deve ser administrado o Sacramento (cf. cân. 1005), sob condição.
- 14.** Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o Sacramento, que é unção de doentes e não de “defuntos”.
- 15.** Não se pode repetir a administração deste Sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, cada semana, cada mês.
- 16.** O Sacramento da Unção dos Enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente:
- a) quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte;
 - b) durante a mesma doença, se houver um agravamento (cf. cân. 1004, §2);

- c) em caso de doentes crônicos e idosos com frequência não inferior a seis meses.

2.3. Ministro da Unção dos Enfermos

17. Só os bispos e presbíteros podem conferir a Unção dos Enfermos (Tg 5,14-15). O diácono não pode administrar este Sacramento (cf. cân. 1003) e tanto menos um leigo poderá ungir um doente.
18. Em perigo de morte e outra grave necessidade urgente, os presbíteros católicos administram licitamente o Sacramento da Unção dos Enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão para pedi-lo espontaneamente, manifestem fé católica a respeito deste Sacramento e estejam devidamente dispostos (cf. cân. 844, §3).
19. Em casos extremos, onde há perigo de morte, o enfermo poderá receber licitamente o Sacramento da Confirmação, havendo o uso da razão, mesmo sem estar convenientemente preparado (cf. CDC Cân. 889, §2).

2.4. A celebração do Sacramento

20. Normalmente, a unção é precedida por uma breve celebração da Palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na fronte e nas mãos do doente.
21. A forma para administração do Sacramento da Unção dos Enfermos: “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”.
22. O óleo usado deve ser bento pelo Bispo:
- a) em caso de necessidade, o presbítero que administra o Sacramento pode benzer o óleo, mas isto só no ato da celebração do Sacramento (cf. cân. 999);
 - b) o óleo bento deve ser usado exclusivamente na celebração do Sacramento da Unção dos Enfermos;
 - c) ninguém deve ungir enfermos por mera devoção.
23. A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro ou fora da missa, em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.
24. Para a administração comunitária do Sacramento (cân. 1002) a um grande número de enfermos, em peregrinações, reunião de fiéis enfermos em hospitais ou asilos, paróquias ou associações de enfermos, haja uma adequada preparação e reta disposição dos enfermos que não estão necessariamente acamados.
25. Para salvaguardar a dignidade sacramental onde for oferecida a unção por devoção com outro óleo que não seja o próprio do Sacramento da Unção dos Enfermos, haja uma catequese que favoreça aos fiéis clara distinção entre Sacramento e sacramentais. (Exemplo: óleo de São Miguel, óleo de São Rafael, etc).

3.5. Pastoral da Saúde

26. A Pastoral da Saúde é toda a ação do povo de Deus comprometido em acolher, promover, cuidar, educar, defender e celebrar a vida humana. É a ação libertadora de Cristo presente no mundo na área da saúde, em três dimensões: solidária, comunitária e político-institucional. Esta pastoral foi compreendida em Aparecida (2007) como sendo, “a resposta às grandes interrogações da vida, como o sofrimento e a morte, à luz da morte e ressurreição do Senhor” e, empenha-se em evangelizar com renovado ardor missionário no mundo da saúde, e contribuir para construção de uma sociedade justa e solidária, a serviço da vida.
27. Para cumprir diligentemente seu ofício de pastor, o pároco se esforce para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados. Ajude com caridade os pobres, os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solícitamente com os Sacramentos e recomendando suas almas a Deus (cf. cân. 529, §1).
28. Deverão os párocos organizar a Pastoral da Saúde para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos, que possam assumir um trabalho pastoral sistemático e contínuo dos enfermos, nas casas, asilos, hospitais, casas de repouso e outras.
29. Os fiéis comuniquem ao pároco a existência de doentes e de pessoas idosas (parentes, amigos ou vizinhos), nos hospitais e nas casas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente.
30. A Pastoral da Saúde é chamada a atuar em três dimensões (CNBB):
 - a) Dimensão solidária, na linha sacramental, pela qual os agentes se preocupam com as visitas domiciliares e hospitalares, acompanhando os doentes para que recebam os Sacramentos da Confissão, Comunhão e Unção dos Enfermos.
 - b) Dimensão comunitária, na linha da prevenção de doenças e da promoção humana.
 - c) Dimensão político-institucional, na linha das pastorais sociais, pela qual os agentes são convocados a atuar nos conselhos gestores da saúde (UBSs, coordenadorias, hospitais, conselhos municipais, estaduais e nacionais).
31. No “Dia Mundial dos Enfermos”, em memória litúrgica de Nossa Senhora de Lourdes (11/02), fica estabelecida a obrigatoriedade da Celebração da Missa com Unção dos Enfermos em todas as paróquias.
32. A Pastoral da Saúde esteja atenta às atividades propostas pela CNBB:
 - a) Dia Mundial da Saúde (7 de abril);
 - b) Dia de São Camilo de Lellis (14 de julho);
 - c) Dia Nacional da Saúde (5 de agosto);
 - d) Outras datas e comemorações ligadas aos agentes de saúde.

III. DOS COSOS ESPECIAIS

- 33.** Os vasos não contemplados neste Diretório Diocesano, deverão ser consultados e encaminhados ao Bispo Diocesano.



APÊNDICE
DISPENSAS DE IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS

DISPARIDADE DE CULTO

1º Pedido.

[=CABEÇALHO.DIOCESE]

PEDIDO

Dispensa do Impedimento Matrimonial de Disparidade de Culto

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

À Sua Excelência Reverendíssima

[=Nome.Ordinário.Local]

DD. [=Título.Ordinário] da [=Nome.Diocese]

[=Cidade-UF]

O(A) abaixo assinado(a), [=Nome.Orador(a)], de sexo [=sexo.orador(a)], com [=Idade.orador(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Orador(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Orador(a)(a)] e de [=Nome.Mãe.Orador(a)], fiel em plena comunhão com a Igreja Católica; **EM VIRTUDE** do c. 1086; **EM OBEDIÊNCIA** ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB; **BUSCANDO** o conforto espiritual da Graça de Deus atuante no Sacramento do Matrimônio, *ad normam* do c. 87, § 1, humilde e respeitosamente,

PEDE

que V. Exa. Revma. digno-se conceder-lhe dispensa do impedimento matrimonial de disparidade de culto estabelecido pelo c. 1086, para que possa celebrar validamente Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Batizado(a)], de sexo [=sexo.Não.Batizado(a)], com [=anos.Não.Batizado(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Não.Batizado(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Não.Batizado(a)] e de [=Nome.Mãe.Não.Batizado(a)], não batizado(a).

MOTIVANDO seu pedido, *ad normam* do c. 90, § 1, como causa justa e razoável, apresenta quanto segue: [=Informar.Causa].

A **CELEBRAÇÃO** está prevista para [=Data.Celebração], às [=Horas.Celebração] horas, na [=Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da [=Diocese.Celebração].

PASSADO em [=Cidade.Diocese], na Cúria da [=Nome.Diocese], no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Católico(a)]

Parte Católica

PARECER DO PÁROCO:

Atesto que não existe a mínima possibilidade de escândalo na concessão desta dispensa; e que é inquestionável a idoneidade e o estado livre dos Nubentes; e que ambos foram instruídos a respeito dos fins e propriedades essenciais do Matrimônio, que nenhum dos celebrantes pode excluir.

[=Nome.Pároco]

[=Pároco]

2º Declaração da Parte Católica.

[=CABEÇALHO.DIOCESE]

DECLARAÇÃO **Parte Católica em Matrimônio com Parte Não-Batizada**

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

No dia [=Data.Declaração], na cidade de [=Cidade.Diocese], perante mim, [=Nome.Chanceler.Cúria], abaixo assinado, Chanceler da Cúria da [=Nome.Diocese], em virtude do c. 1086; e em obediência ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB; compareceu o(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)], por mim identificado(a) como tal, e fez a seguinte Declaração escrita e assinada:

Eu, abaixo assinado(a), [=Nome.Orador(a)], de sexo [=sexo.orador(a)], com [=Idade.orador(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Orador(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Orador(a)] e de [=Nome.Mãe.Orador(a)], fiel em plena comunhão com a Igreja Católica; pretendendo celebrar validamente Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Batizado(a)], de sexo [=sexo.Não.Batizado(a)], com [=anos.Não.Batizado(a)] anos de idade, nascido(a) aos [=Data.Nascimento.Não.Batizado(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Não.Batizado(a)] e de [=Nome.Mãe.Não.Batizado(a)], não batizada(o); em virtude do c. 1086; e em obediência ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB,

DECLARO

estar preparado(a) a afastar todo e qualquer perigo de abandonar a Fé da Igreja Católica Apostólica Romana e prometo, sinceramente, fazer quanto é possível para que todos os filhos que Deus me conceder sejam batizados e educados na Fé da Igreja Católica Apostólica Romana; outrossim, esclareço que minha(meu) noiva(o) foi cientificada(o) dos compromissos por mim assumidos.

[=Nome.Não.Orador(a)]
Parte Católica

CIENTE DA PARTE NÃO-BATIZADA:

Declaro estar ciente e plenamente de acordo com todos os deveres e condições previstos nos cc. 1125-1126; bem como as normas dos cc. 1126 e 1129 CNBB; e permito que minha prole seja educada na fé da Igreja Católica Apostólica Romana; e ainda declaro conhecer e aceitar os fins e as propriedades do Matrimônio canônico, em particular a indissolubilidade, como são propostos pela Igreja Católica.

[=Nome.Não.Batizado (a)]
Parte Não-Batizada

3º Rescrito.

[=CABEÇALHO.ORDINÁRIO.LOCAL]

AO(À) SENHOR(A)

[=Nome.Católico(a)]

Dispensa do Impedimento Matrimonial de Disparidade de Culto

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

CONSIDERADO o Pedido do(a) Sr.(Sra.) (=Nome.Católico(a)), de sexo [=sexo.Católico(a)], com [=anos.Católico(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Católico(a)], solicitando a dispensa do impedimento matrimonial de disparidade de culto para que possa celebrar, validamente, Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Batizado(a)],

de sexo [=sexo.Não.Batizado(a)], com [=anos.Não.Batizado(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Não.Batizado(a)];

CONSIDERANDO, *ad normam* do c. 87, § 1, o bem pastoral e espiritual dos Cônjuges que pretendem celebrar Matrimônio canônico;

CONSIDERADAS, *ad normam* do c. 90, § 1, justas e razoáveis as causas apresentadas no seu Pedido;

CONSIDERADO quanto atesta o Revmo. Pároco no Pedido;

EXAMINADA a Declaração da Parte Católica; dotada do ciente da parte não batizada;

VISTO o teor do c. 1086; também o teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB;

EM VIRTUDE do c. 1078, § 1,

DISPENSO

oa(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Católico(a)] do impedimento matrimonial de disparidade de culto estabelecido pelo c. 1086, para que possa celebrar validamente Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Batizado(a)].

CELEBRAÇÃO está prevista para [=Data.Celebração], às [=Horas.Celebração] horas, na [Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da (=Diocese.Celebração).

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e arquite-se.

DADO E PASSADO em [=Cidade.Diocese], na Cúria da [=Nome.Diocese], no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Ordinário.Local]

[=Título.Ordinário]

[=Nome.Chanceler.Cúria]

Chanceler da Cúria

1º Pedido.

[=CABEÇALHO.DIOCESE]

PEDIDO

**Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em
[=Indicar.Grau] da Linha Colateral
Nubentes Católicos**

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

A Sua Exelência Reverendíssima [=Nome.Ordinário.Local]

OD. [=Título.Ordinário] da [=Nome.Diocese]

[=Cidade-UF]

Os abaixo assinados, [=Nome.Orador], de sexo masculino, com [=Idade.Orador] anos de idade, nascido no dia [=Data.Nascimento.Orador], filho de [=Nome.Pai.Orador] e de [=Nome.Mãe.Orador], batizado na [=Paróquia.Batismo.Orador], da [=Diocese.Batismo.Orador]; fiel da [=Paróquia.Orador] em plena comunhão com a Igreja Católica; e [=Nome.Orador(a)], de sexo feminino, com [=Idade.orador(a)] anos de idade, nascida no dia [=Data.Nascimento.Orador(a)], filha de [=Nome.Pai.Orador(a)] e de [=Nome.Mãe.Orador(a)], batizada na [=Paróquia.Batismo.Orador(a)], da [=Diocese.Batismo.Orador(a)]; fiel da [=Paróquia.Orador(a)] em plena comunhão com a Igreja Católica; **EM OBEDIÊNCIA** ao teor do c. 1091 § 2; **BUSCANDO** o conforto espiritual da Graça de Deus atuante no Sacramento do Matrimônio, *ad normam* do c. 87, § 1, humilde e respeitosamente,

PEDEM

que V. Exa. Revma. digne-se conceder-lhes dispensa do impedimento matrimonial de consanguinidade, estabelecido pelo c. 1091 § 2, no [=Indicar.Grau] da linha colateral, para que possam celebrar, validamente, Matrimônio canônico.

MOTIVANDO seu pedido, *ad normam* do c. 90, § 1, como causa justa e razoável, apresentam quanto segue: [=Informar.Causa].

A **CELEBRAÇÃO** está prevista para [=Data.Celebração], às [=Horas.Celebração] horas, na [=Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da [=Diocese.Celebração].

PASSADO em [=Cidade.Diocese], na Cúria da [=Nome.Diocese], no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Orador(a)]

Noiva

[=Nome.Orador]

Noivo

PARECER DO PÁROCO:

Atesto, que não existe a mínima possibilidade de escândalo ou maravilha aos olhos dos fiéis por causa da concessão desta dispensa; e que não existe alguma dúvida se os Nubentes são consanguíneos em algum grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

[=Nome.Pároco]

[=Título.Pároco]

⁵ Para um comentário a esse Ato, consultar nosso GUIA CANÔNICO Atos Administrativos, vol. I, Humanitas Vivens, Maringá 2010, pp. 268-271.

2º Rescrito.

[=CABEÇALHO.ORDINÁRIO.LOCAL]

AOS SENHORES
[=Nome.Orador] e [=Nome.Orador(a)]
Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em
[=Indicar.Grau] **da Linha Colateral**
Nubentes Católicos

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

CONSIDERADO o Pedido dos Nubentes Sr. [=Nome.Orador], de sexo masculino, com [=Idade.Orador] anos de idade, e Sra. [=Nome.Orador(a)], de sexo feminino, com [=Idade.orador(a)] anos de idade, fiéis em plena comunhão com a Igreja CATÓLICA; com o qual pedem a dispensa do impedimento matrimonial de consanguinidade, em [=Indicar.Grau] da Linha colateral, para celebrarem Matrimônio canônico válido;

CONSIDERANDO, *ad normam* do c. 87, § 1, o bem pastoral e espiritual dos Cônjuges que pretendem celebrar Matrimônio canônico;

CONSIDERADAS, *ad normam* do c. 90, § 1, justas e razoáveis as causas apresentadas no seu Pedido;

CONSIDERADO quanto atesta o Revmo. Pároco no Pedido;

VISTO o teor do c. 1091 § 2;

EM VIRTUDE do c. 1078, § 1,

DISPENSO

o Sr. [=Nome.Orador] e a Sra. [=Nome.Orador(a)] do impedimento matrimonial de consanguinidade no [=Indicar.Grau] da Linha colateral, para celebrarem Matrimônio canônico válido.

A **CELEBRAÇÃO** está prevista para [=Data.Celebração], às [=Horas.Celebração] horas, na Igreja [=Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da [=Diocese.Celebração].

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e archive-se.

DADO E PASSADO em [=Cidade.Diocese], na Cúria da [=Nome.Diocese], no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Ordinário. Local]

[=Título.Ordinário]

[=Nome.Chanceler.Cúria]

Chanceler da Cúria

Consanguinidade - Com Mista Religião⁶.

1º Pedido.

[=CABEÇALHO.DIOCESE]

PEDIDO

Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em

[=Indicar. Grau] da Linha Colateral

Licença de Celebrar Matrimônio com Parte NÃO-Católica

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

A Sua Excelência Reverendíssima [=Nome.Ordinário.Local]

OD. [=Título.Ordinário] da [=Nome.Diocese]

[=Cidade-UF]

O(A) abaixo assinado(a), [=Nome.Orador(a)], de sexo[=Sexo.Orador(a)], com [=Idade.Orador(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Orador(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Orador(a)] e de [=Nome.Mãe.Orador(a)], batizado(a) na [=Paróquia.Batismo.Orador(a)], da (=Diocese.Batismo.Orador(a)); fiel da [=Paróquia.Orador(a)] em plena comunhão com a Igreja CATÓLICA; **EM VIRTUDE** do teor do c. 1091 § 2; **EM OBEDIÊNCIA** ao teor do c. 1124-1125; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB; **BUSCANDO** o conforto espiritual da Graça de Deus atuante no Sacramento do Matrimônio, *ad normam* do c. 87, § 1, humilde e respeitosamente,

PEDE

que V. Exa. Revma. digne-se conceder-lhe sua licença, *ad normam* do c. 1124-1125, e a dispensa do impedimento matrimonial de consanguinidade, estabelecido pelo c. 1091 § 2, no [=Indicar.Grau] da Linha colateral, para que possa celebrar, validamente, Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Católico(a)], de sexo [=sexo.Não.Católico(a)], com [=anos.Não.Católico(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Não.Católico(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Não.Católico(a)] e de [=Nome.Mãe.Não.Católico(a)], fiel da [=Informar.Igreja], batizado(a) na [=Cidade.Batismo], no dia [=Data.Batismo].

MOTIVANDO seu pedido, *ad normam* do c. 90, § 1, como causa justa e razoável, apresentam quanto segue: [=Informar.Causa].

A **Celebração** está prevista para [=Data.Celebração], às [=Horas.Celebração] horas, na [=Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da [=Diocese.Celebração].

PASSADO em [=Cidade.Diocese], na Cúria da [=Nome.Diocese], no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Orador(a)]

Parte Católica

PARECER DO PÁROCO:

Atesto, que não existe a mínima possibilidade de escândalo ou maravilha aos olhos dos fiéis por causa da concessão desta dispensa; e que não existe alguma dúvida se os Nubentes são consanguíneos em algum grau da Linha reta ou no segundo grau da Linha colateral.

[=Nome.Pároco]

[=Pároco da Parte Católica]

⁶ Para um comentário a esse Ato, consultar nosso GUIA CANÔNICO Atos Administrativos, vol. I, Humanitas Vivens, Maringá 2010, pp. 268-271.

2º Declaração da Parte Católica.

[=CABEÇALHO.DIOCESE]

Declaração Parte Católica em Matrimônio com Parte Não-Católica Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em [=Indicar.Grau] da Linha Colateral

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

No dia [=Data.Declaração], na cidade de [=Cidade.Dioceese], perante mim, [=Nome.Chanceler.Cúria], abaixo assinado, Chanceler da Cúria da [=Nome.Dioceese], em obediência ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB; compareceu o(q) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)], por mim identificado(a) como tal, e fez a seguinte Declaração escrita e assinada:

Eu, abaixo assinado(a), [=Nome.Orador(a)], de sexo [=sexo.orador(a)], com [=Idade.orador(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Orador(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Orador(a)] e de [=Nome.Mãe.Orador(a)], fiel em plena comunhão com a Igreja Católica; pretendendo celebrar validamente Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Católico(a)], de sexo [=sexo.Não.Católico(a)], com [=anos.Não.Católico(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Não.Católico(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Não.Católico(a)] e de [=Nome.Mãe.Não.Católico(a)], fiel da [=Informar.Igreja], batizado(a) na [=Cidade.Batismo], no dia [=Data.Batismo], em obediência ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB,

DECLARO

estar preparado(a) a afastar todo e qualquer perigo de abandonar a Fé da Igreja Católica Apostólica Romana e prometo, sinceramente, fazer quanto é possível para que todos os filhos que Deus me conceder sejam batizados e educados na Fé da Igreja Católica Apostólica Romana; outrossim, esclareço que minha(meu) noiva(o) foi cientificada(o) dos compromissos por mim assumidos.

[=Nome.Orador(a)]
Parte Católica

CIENTE DA PARTE NÃO-CATÓLICA:

Declaro estar ciente e plenamente de acordo com todos os deveres e condições previstos nos cc. 1125-1126; bem como as normas dos cc. 1126 e 1129 CNBB; e permito que minha prole seja educada na fé da Igreja Católica Apostólica Romana ; e ainda declaro de conhecer e de aceitar os fins e as propriedades do Matrimônio canônico, em particular a indissolubilidade, como são propostos pela Igreja Católica .

[=Nome.Não.Católico]
Parte Não-Católica

[=Nome.Chanceler.Cúria]
Chanceler da Cúria

3º Rescrito.

[=CABEÇALHO.ORDINÁRIO .LOCAL]

AO(À) SENHOR(A)

[=Nome.Orador(a)]

**Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em
[=Indicar.Grau] da Linha Colateral
Licença de Celebrar Matrimônio com Parte Não-Católica**

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

CONSIDERADO o Pedido do(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)], de sexo[=Sexo.Orador(a)], com [=Idade.Orador(a)] anos de idade, fiel em plena comunhão com a Igreja Católica; com o qual pede a Licença, *ad normam* do c. 1124-1125, e a dispensa do impedimento matrimonial de consanguinidade, em [=Indicar.Grau] da Linha colateral, para celebrar Matrimônio canônico válido com [=Nome.Não.Católico(a)], de sexo [=sexo.Não.Católico(a)], com [=anos.Não.Católico(a)] anos de idade;

CONSIDERANDO, *ad normam* do c. 87, § 1, o bem pastoral e espiritual dos Cônjuges que pretendem celebrar Matrimônio canônico;

CONSIDERADAS, *ad normam* do c. 90, § 1, justas e razoáveis as causas apresentadas no seu Pedido;

CONSIDERADO quanto atesta o Revmo. Pároco no Pedido;

EXAMINADA a Declaração da Parte Católica, contendo o Ciente da Parte Não-Católica;

VISTO o teor dos cc. 1124-1125; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB;

VISTO o teor do c. 1091 § 2;

EM VIRTUDE do c. 1078, § 1,

DISPENSO

o(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)] do impedimento matrimonial de consanguinidade no [=Indicar.Grau] da Linha colateral, e

CONCEDO

ao(à) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)] a licença para celebrar solenemente Matrimônio com [=Nome.Não.Católico(a)].

A **Celebração** está prevista para [=Data.Celebração], às (=Horas.Celebração) horas, na Igreja [=Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da [=Diocese.Celebração].

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e archive-se.

DADO E PASSADO em [=Cidade.Diocese], na Cúria da [=Nome.Diocese], no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Ordinário. Local]

Título Ordinário

[=Nome.Chanceler.Cúria]

Chanceler da Cúria

Consanguinidade - Com Disparidade de Culto⁷.

1º Pedido.

[=CABEÇALHO.DIOCESE]

PEDIDO

**Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em
[=Indicar.Grau] da Linha Colateral
Dispensa do Impedimento Matrimonial de Disparidade de Culto**

Prot N.º. [=NÚMERO/ANO]

A Sua Exelência Reverendíssima [=Nome.Ordinário.Local]

DD. [=Título.Ordinário] da [=Nome.Diocese]

[=Cidade-UF]

O{A) abaixo assinado{a), [=Nome.Orador(a)], de sexo[=Sexo.Orador(a)], com [=Idade.Orador(a)] anos de idade, nascido{a) no dia [=Data.Nascimento.Orador(a)], filho{a) de [=Nome.Pai.Orador(a)] e de [=Nome.Mãe.Orador(a)], batizado{a) na [=Paróquia.Batismo.Orador(a)], da [=Diocese.Batismo.Orador(a)]; fiel da [=Paróquia.Orador(a)] em plena comunhão com a Igreja Católica; **EM VIRTUDE** do teor do c. 1086; e do c. 1091 § 2; **EM OBEDIÊNCIA** ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB; **BUSCANDO** o conforto espiritual da Graça de Deus atuante no Sacramento do Matrimônio, *ad normam* do c. 87, § 1, humilde e respeitosamente,

PEDE

que V. Exa. Revma. digno-se conceder-lhe sua a dispensa dos impedimentos matrimoniais de disparidade de culto estabelecido pelo c. 1086, e de consanguinidade, estabelecido pelo c. 1091 § 2, no [=Indicar.Grau] da Linha colateral, para que possa celebrar validamente Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Batizado(a)], de sexo [=sexo.Não.Batizado(a)], com [=anos.Não.Batizado(a)] anos de idade, nascido{a) no dia [=Data.Nascimento.Não.Batizado(a)], filho{a) de [=Nome.Pai.Não.Batizado(a)] e de [=Nome.Mãe.Não.Batizado(a)], não batizado{a). **MOTIVANDO** seu pedido, *ad normam* do c. 90, § 1, como causa justa e razoável, apresentam quanto segue: [=Informar.Causa].

A **CELEBRAÇÃO** está prevista para [=Data.Celebração], às [=Horas.Celebração] horas, na [=Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da [=Diocese.Celebração].

PASSADO em [=Cidade.Diocese], na Cúria da [=Nome.Diocese], no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Orador(a)]

Parte Católica

PARECER DO PÁROCO:

Atesto, que não existe a mínima possibilidade de escândalo ou maravilha aos olhos dos fiéis por causa da concessão desta dispensa; e que não existe alguma dúvida se os Nubentes são consanguíneos em algum grau da Linha reta ou no segundo grau da Linha colateral.

[=Nome.Pároco]

[=Pároco da Parte Católica]

⁷ Para um comentário a esse Ato, consultar nosso GUIA CANÔNICO Atos Administrativos, vol. I, Humanitas Vivens, Maringá 2010, pp. 268-271.

2º Declaração da Parte Católica.

[=CABEÇALHO.DIOCESE]

DECLARAÇÃO

Parte Católica em Matrimônio com Parte Não-Batizada Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em [=Indicar.Grau] da Linha Colateral

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

No dia [=Data.Declaração], na cidade de [=Cidade.Diocese], perante mim, [=Nome.Chanceler .Cúria], abaixo assinado, Chanceler da Cúria da [=Nome.Diocese], em virtude do c. 1086; e em obediência ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB; compareceu o(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)], por mim identificado(a) como tal, e fez a seguinte declaração escrita e assinada:

Eu, abaixo assinado(a), [=Nome.Orador(a)], de sexo [=sexo.orador(a)], com [=Idade.orador(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Orador(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Orador(a)] e de [=Nome.Mãe .Orador(a)], fiel em plena comunhão com a Igreja Católica; pretendendo celebrar validamente Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Batizado(a)], de sexo [=sexo.Não.Batizado(a)], com [=anos.Não.Batizado(a)] anos de idade, nascido(a) no dia [=Data.Nascimento.Não.Batizado(a)], filho(a) de [=Nome.Pai.Não.Batizado(a)] e de [=Nome.Mãe.Não.Batizado(a)], não batizado(a), em virtude do c. 1086; e em obediência ao teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB,

DECLARO

estar preparado(a) a afastar todo e qualquer perigo de abandonar a Fé da Igreja Católica Apostólica Romana e prometo, sinceramente, fazer quanto é possível para que todos os filhos que Deus me conceder sejam batizados e educados na Fé da Igreja Católica Apostólica Romana; outrossim, esclareço que minha(meu) noiva(o) foi cientificada(o) dos compromissos por mim assumidos.

[=Nome.Orador(a)]

Parte Católica

CIENTE DA PARTE NÃO-BATIZADA:

Declaro estar ciente e plenamente de acordo com todos os deveres e condições previstos nos cc. 1125-1126; bem como as normas dos cc. 1126 e 1129 CNBB; e permito que minha prole seja educada na fé da Igreja Católica Apostólica Romana ; e ainda declaro de conhecer e de aceitar os fins e as propriedades do Matrimônio canônico, em particular a indissolubilidade, como são propostos pela Igreja Católica.

[=Nome.Não.Batizado(a)]

Parte Não-Batizada

3º Rescrito.

[=CABEÇALHO.ORDINÁRIO.LOCAL]

AO(À) SENHOR(A)

[=Nome.Orador(a)]

Dispensa do Impedimento Matrimonial de Consanguinidade em

[=Indicar.Grau] da Linha Colateral

Dispensa do Impedimento Matrimonial de Disparidade de Culto

Prot. N.º. [=NÚMERO/ANO]

CONSIDERADO o Pedido do(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)], de sexo[=Sexo.Orador(a)], com (=Idade.Orador(a)) anos de idade, fiel em plena comunhão com a Igreja Católica; com o qual pede a dispensa dos impedimentos matrimoniais de disparidade de culto, e de consanguinidade, no [=Indicar.Grau] da Linha colateral, para que possa celebrar validamente Matrimônio canônico com

[=Nome.Não.Batizado(a)], de sexo [=sexo.Não.Batizado(a)], com [=anos.Não.Batizado(a)] anos de

idade, não batizado(a);

CONSIDERANDO, *ad normam* do c. 87, § 1, o bem pastoral e espiritual dos Cônjuges que pretendem celebrar Matrimônio canônico;

CONSIDERADAS, *ad normam* do c. 90, § 1, justas e razoáveis as causas apresentadas no seu Pedido;

CONSIDERADO quanto atesta o Revmo. Pároco no Pedido;

EXAMINADA a Declaração da Parte Católica, contendo o *Ciente* da parte Não-católica;

VISTO o teor dos cc. 1125-1126; e ainda dos cc. 1126 e 1129 CNBB;

VISTO o teor do c. 1086; e do c. 1091 § 2;

EM VIRTUDE do c. 1078, § 1,

DISPENSO

o(a) Sr.(Sra.) [=Nome.Orador(a)] dos impedimentos matrimoniais de disparidade de culto estabelecido pelo c. 1086, e de consanguinidade, estabelecido pelo c. 1091 § 2, no [=Indicar.Grau] da Linha colateral, para que possa celebrar validamente Matrimônio canônico com [=Nome.Não.Batizado(a)].

A **Celebração** está prevista para [=Data.Celebração], às [=Horas.Celebração] horas, na Igreja [=Igreja.Celebração], da [=Paróquia.Celebração], da [=Diocese.Celebração].

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e archive-se.

DADO E PASSADO em [=Cidade.Diocese), na Cúria da

[=Nome.Diocese), no dia [=Data.Documento].

[=Nome.Ordinário.Local]

[=Título.Ordinário]

[=Nome.Chanceler.Cúria]

Chanceler da Cúria

CASOS RAROS

Existem também outros casos e/ou situações previstos no Código de Direito Canônico, tais como: Voto Religioso, Rapto de Mulher, Afinidade em Linha Reta, Pública Honestidade, Parentesco Legal e etc; para estes deverá ser consultado o Vigário Judicial da Diocese.

